



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 199

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			56
Atos do Poder Executivo	1	25	
Casa Civil.....		25	56
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	11		60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	26	60
Secretaria de Estado de Saúde	15	31	61
Secretaria de Estado de Educação.....	16	33	61
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	17	37	61
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		38	62
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		38	63
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	45	72
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	17 18 20	49 50	72 73 74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		51	74
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		52	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		52	74
Secretaria de Estado de Cultura.....			74
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	54	
Controladoria Geral do Distrito Federal	22	54	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23		
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.045.937,00 (vinte e três milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor R\$ 23.045.937,00 (vinte e três milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.445.320
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	30.000	
	99	33.90.47	0	100	22.500	52.500
13.391.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 005170 9742 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	25.494	25.494
13.391.6219.9112 APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK						
Ref: 008220 0001 APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	7.000	7.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref: 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	7.921	7.921
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref: 005169 2811 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.471	
	99	33.90.39	0	100	58.528	59.999
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref: 001806 0040 APOIO A EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	34.000	34.000
13.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref: 001830 8389 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	66.287	66.287
13.422.6219.2396 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Ref: 006008 5284 (***) CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	104.069	
	99	33.90.39	0	100	88.050	
						192.119
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						4.000.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001447 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	4.000.000	
						4.000.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						37.573
12.451.6007.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005138 9744 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.193	
						36.193
12.571.6220.9060 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref. 001081 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS-PLANO PILOTO	1	33.90.18	0	100	1.380	
						1.380
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						929.273
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	26.058	
	99	33.90.15	0	100	7.500	
	99	33.90.30	0	100	336.320	
	99	33.90.31	0	100	11.475	
	99	33.90.33	0	100	14.370	
	99	33.90.35	0	100	3.000	
	99	33.90.36	0	100	30.000	
	99	33.90.39	0	100	75.000	
	99	33.90.47	0	100	14.550	
	99	44.90.52	0	100	74.850	
						593.123
06.125.6203.4221 AÇÕES DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA						
Ref. 008924 0002 AÇÕES DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	100	1.500	
						1.500
06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001547 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	65.825	
	99	44.90.37	0	100	115.000	
	99	44.90.39	0	100	1.746	
						182.571
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	9.683	
						9.683
06.181.6217.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 008009 0002 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	14.186	
						14.186
06.181.6217.6204 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 008074 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	30.060	
						30.060
06.182.6217.4147 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO						
Ref. 008537 0004 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO-DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	1.125	
	99	33.90.39	0	100	1.125	
						2.250
06.182.6226.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 008621 5940 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	1.800	
	99	33.90.39	0	100	3.375	
						5.175
06.182.6226.6093 DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE						
Ref. 008846 0004 DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE-DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.375	
						3.375
06.182.6226.6193 AÇÕES DE RESPOSTA DA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES						
Ref. 008764 0004 AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES-DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	20.250	20.250
06.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004751 8431 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.600	
	99	33.91.39	0	100	60.500	67.100
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						188.830
06.122.6008.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 008100 0010 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	7.500	
	99	33.90.39	0	100	15.000	
	99	44.90.52	0	100	7.500	30.000
06.122.6008.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 008101 9775 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.000	
	99	44.90.52	0	100	7.500	22.500
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002433 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	13.826	
	99	33.90.39	0	100	29.025	42.851
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002429 0030 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR E MODERNIZAR COM TI A ESTRUT. DE ANÁLISE CRIMINAL - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	7.500	7.500
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002430 0031 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.000	
	99	44.90.52	0	100	7.500	16.500

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002431 0032 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.500	7.500
06.181.6008.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008102 0003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS- MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
06.181.6217.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003715 2346 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.700	
	99	33.90.39	0	100	6.300	9.000
06.241.6217.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003718 2345 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO EDUC DO 8º BATALHAO - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.229	4.229
06.361.6221.4150 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 008112 0002 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-COLÉGIO MILITAR TIRADENTES - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.750	3.750
06.422.6217.4189 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE - PM						
Ref. 008111 2264 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE - PM- APOIO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RES - PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.000	15.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						17.250
06.181.6223.2334 COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO						
Ref. 008091 0001 COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO- CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.250	
	99	44.90.52	0	100	3.000	5.250
06.181.6223.2340 BOMBEIRO MIRIM						
Ref. 008092 0001 BOMBEIRO MIRIM- CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.500	
	99	44.90.52	0	100	7.500	12.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						267.246
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001500 0101 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	133.623	
	99	33.90.39	0	100	133.623	
						267.246
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						5.600.000
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002087 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS-PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	5.000.000	
						5.000.000
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	600.000	
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0						600.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						500.000
23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002226 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	500.000	
						500.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.100.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001077 7024 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	1.100.000	
						1.100.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						117.000
27.811.6206.9084 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 008067 0003 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	117.000	
						117.000
160202/16202 40202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						1.032.177
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010246 9721 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	100.000	
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.49	0	100	118.477	
						218.477
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010225 9800 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	17.000	
	99	33.90.36	0	100	21.250	
	99	33.90.39	0	100	200.000	
	99	33.90.47	0	100	4.250	
	99	44.90.52	0	100	42.500	
						285.000
12.126.6220.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010229 5196 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	93.500	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						93.500
12.364.6220.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010230 3186 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	92.800	
						92.800
12.364.6220.1820 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 010232 0002 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	85.000	
						85.000
12.364.6220.1822 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref. 010233 0002 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	85.000	
						85.000
12.364.6220.2043 FOMENTO À PESQUISA						
Ref. 010236 4409 FOMENTO À PESQUISA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.000	
						1.000

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.000
12.364.6220.2083						
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 010237 0005						
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	100	59.500	59.500
12.364.6220.2554						
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref. 010238 0003						
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	100	11.900	11.900
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 010244 9562						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	100	50.000	50.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010245 7202						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNAB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	50.000	50.000
440101/00001 44101						617.693
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
04.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	30.150	30.150
04.122.6222.3779						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000614 0002						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.500	1.500
04.126.6009.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006922 2621						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	3.229	3.229
04.126.6222.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005042 2621						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	17.250	17.250
04.421.6222.2426						
REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002825 0001						
REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	100	25.100	25.100
06.122.6217.1685						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 009844 2489						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	19.500	19.500
	99	33.90.39	0	100	280.500	300.000
14.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002736 9682						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.000	3.000
14.244.6222.2360						
IDENTIDADE SOLIDÁRIA						
Ref. 006277 0001						
IDENTIDADE SOLIDÁRIA-ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - SEJUS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	1.500	1.500
14.422.6222.2267						
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617 0005						
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	142.500	142.500
14.422.6222.2593						
PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 001751 7080						
PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	15.000	15.000
14.422.6222.2616						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001754 0004						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROVITA - CONDEL-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	8.250	8.250
14.422.6222.2616						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001755 0005						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-CONSELHO ANTIDROGAS-CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	70.214	70.214
510101/00001 51101						746.333
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						
04.421.6222.2426						
REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 006278 8473						
REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	22.500	22.500
14.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	3.600	
	99	33.90.30	0	100	36.220	
	99	33.90.33	0	100	3.600	
	99	33.90.39	0	100	142.123	185.543
14.122.6223.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002987 0103						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	12.000	12.000
14.122.6223.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 008350 1539						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.200	1.200
14.126.6223.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002988 0024						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E	1	33.90.30	0	100	14.000	
	1	33.90.39	0	100	345	14.345

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
JUVENTUDE- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	12.000	12.000
14.243.6223.1754						
REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES.						
Ref. 008214 0001						
REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E SEUS FAMILIARES.-CONSELHOS TUTELARES DO DF - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	270.000	270.000
14.243.6223.5004						
REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 007942 0001						
(**)(***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	243.090	243.090
570101/00001 57101						2.246.414
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						
04.122.6003.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009158 5941						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO IDOSO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	176.909	176.909
04.122.6009.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006874 9745						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	100.582	
	1	33.90.39	0	100	405.824	
	1	44.90.52	0	100	94.408	600.814
04.126.6009.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006932 5831						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	21.000	
	1	44.90.52	0	100	9.000	30.000
04.126.6009.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006584 5160						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	14.000	
	1	33.90.39	0	100	345	14.345
04.421.6222.2426						
REINTEGRA CIDADÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 006875 8480 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	22.951	22.951
04.451.6009.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 006901 9757 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.065	18.065
14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref. 009160 8384 ASSISTÊNCIA AO IDOSO-ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	125.864	125.864
14.241.6222.6031 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO						
Ref. 009162 0009 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.525	8.525
14.242.6222.2665 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF						
Ref. 009832 0006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	7.800	7.800
14.242.6222.4121 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Ref. 009834 1681 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	26.500	26.500
14.242.6222.4121 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Ref. 009833 1682 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.500	9.500
14.422.6222.2616 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 009836 0008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.500	6.500
14.422.6222.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009163 5770 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	284.489	284.489
14.422.6222.6032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO						
Ref. 009164 1710 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.297	3.297
14.422.6229.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006877 5883 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	323.312	323.312
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR						
Ref. 006588 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	544.523	544.523
14.422.6229.4212 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER						
Ref. 006878 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	8.250	8.250
14.422.6229.4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref. 006903 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	21.968	21.968
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES						
Ref. 006591 2280 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	11.552	11.552
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA,						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 006796 2281							
GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-CASA DA MULHER BRASILEIRA -- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	1.250		
						1.250	
2015AC00425						TOTAL	19.845.109

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 004441 2581							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEDHUS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	4.000		4.000
08.126.6203.4180							
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS							
Ref. 001631 0001							
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS-SEDHUS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	44.000		44.000
08.244.6211.2693							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101						2.181.636	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL							
08.122.6009.3678							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004432 0076							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS - SEDHUS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.200		
						1.200	
08.122.6009.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000492 0033							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SEDHUS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.08	0	100	36.465		
	1	33.90.46	0	100	738.535		
	1	33.90.49	0	100	75.000		
						850.000	
08.122.6009.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000493 0032							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHUS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.14	0	100	1.200		
	1	33.90.30	0	100	131.258		
	1	33.90.31	0	100	145		
	1	33.90.39	0	100	61.359		
	1	44.90.52	0	100	37.087		
						231.049	
08.122.6203.3711							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
Ref. 000498 6168							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SEDHUS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.36	0	100	6.000		
						6.000	
08.126.6009.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 004439 2503							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDHUS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	4.000		
	99	33.90.39	0	100	237.000		
						241.000	
08.126.6009.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000496 0001							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.14	0	100	240		
	1	33.90.30	0	100	360		
	1	33.90.39	0	100	13.200		
						13.800	
08.244.6211.3185							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)							
Ref. 007984 0003							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)--DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	35.000		
						35.000	
08.244.6211.3186							
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							
Ref. 007985 0007							
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs--DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	267.352		
						267.352	
08.244.6211.4188							
AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 006279 0004							
AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	4	100	104.331		
						104.331	
08.244.6228.4232							
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 000523 0001							
AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-SEDHUS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	9.000		
						9.000	
08.306.6227.4024							
GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							
Ref. 004454 0002							
GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL--DISTRITO FEDERAL							

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.306.6227.4171		99	33.90.39	0	100	1.200	08.306.6227.4175						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000513 0001							Ref. 006942 0002						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-- PLANO PILOTO							FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL						
								99	33.90.39	0	100	211.613	211.613
	1	33.90.30	0	100	240		170202/17202 23202						180.775
	1	33.90.33	0	100	360		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						
	1	33.90.39	0	100	3.600		10.122.6007.8517						
08.306.6227.4172						4.200	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA							Ref. 000108 0077						
							MANUTENÇÃO DE						
ANEXO II DESPESA R\$ 1,00							ANEXO II DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
Ref. 000515 0001													
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-- PLANO PILOTO							10.131.6007.8505						
	1	33.90.14	0	100	240		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
	1	33.90.30	0	100	360		Ref. 002905 8717						
	1	33.90.33	0	100	360		PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - FHB-DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.39	0	100	360			99	33.90.30	0	100	7.500	
08.306.6227.4172						1.320	10.451.6202.1141						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							Ref. 008040 0003						
							(***) REFORMA DO HEMOCENTRO-FHB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	4.500			1	33.90.39	0	100	4.500	4.500
Ref. 004455 0002							170203/17203 23203						547.804
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-FORTEALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN- PLANO PILOTO							FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						
	1	33.90.30	0	100	240		10.122.6007.8517						
	1	33.90.39	0	100	240		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
08.306.6227.4173						480	Ref. 004384 9739						
FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS							MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000516 0001								99	33.90.30	0	100	14.775	
FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL								99	33.90.36	0	100	117.800	
	99	33.90.39	0	100	20.833			99	33.90.39	0	100	350.229	
08.306.6227.4174						20.833	10.131.6007.8505						
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS							PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 004456 2939							Ref. 001069 6978						
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL							PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - FEPECS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	100	346.871			99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
180906/18906 17906						346.871	440101/00001 44101						79.000
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DISTRITO FEDERAL						211.613	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
							08.244.6222.2179						
							ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
							Ref. 008328 4371						
							ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						

	99	33.90.30	0	100	7.500	
	99	33.90.39	0	100	15.000	22.500
08.244.6222.4122						
Ref. 000681 0001						
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA						
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	56.500	56.500
2015AC00425	TOTAL					3.200.828

200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE					4.650.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001693 6987		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	4.650.000
ANEXO III	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320205/32205 14204		SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB				732.177	
23.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 009823 9690		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	29	33.90.46	0	100	732.177
						732.177	
240101/00001 20101		SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				300.000	
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001676 0067		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	300.000
						300.000	
150204/15204 21207		FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA				150.000	
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001170 8750		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	19	31.90.11	0	100	150.000
						150.000	
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				4.700.000	
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001370 8744		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO					
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	1	31.90.11	0	100	3.500.000
			1	31.91.13	0	100	1.200.000
						4.700.000	

SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				600.000	
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002117 0004		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	600.000
						600.000	
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				1.100.000	
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001262 0016		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER- PLANO PILOTO					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	1.100.000
						1.100.000	
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA				7.963.760	
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000591 7019		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	7.963.760
						7.963.760	
480101/00001 48101		DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
03.122.6009.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 002168 9549		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.46	0	100	100.000
						100.000	
510101/00001 51101		SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE				2.750.000	
14.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 002985 8770		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE- DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	0	100	2.000.000
						2.000.000	
14.122.6009.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 003000 9586		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE- DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.49	0	100	750.000
						750.000	
2015AC00425	TOTAL					23.045.937	

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 706/2015-CJDF/GAG, publicado no DODF nº 195. Seção 1, de 08 de outubro de 2015, página 1, ONDE SE LÊ: "...Interessado: Lotoxi Transportes..." "...empresa Lotoxi Transportes..." LEIA-SE: "...Interessado: Lotaxi Transportes..." "...empresa Lotaxi Transportes..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 052.001.676/2015, resolve: Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						10.401.963	
06.122.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							
Ref. 001455 0006 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	171	3.015.624		
	99	44.90.52	0	320	7.386.339		
						10.401.963	
2015AC00426					TOTAL	10.401.963	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						10.401.963	
06.122.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							
Ref. 001455 0006 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	171	3.015.624		
	99	44.90.92	0	320	7.386.339		
						10.401.963	
2015AC00426					TOTAL	10.401.963	

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, subs-

tituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, RESOLVE: HOMOLOGAR o pagamento de Pensão Judicial Indenizatória mensal a LORRANY NUNES DE SOUSA, correspondente a 1(um) Salário Mínimo mensal, em cumprimento a AS nº 757/2009, Ação de Indenização nº 2008.01.1.165666-5, da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 08/10/2015. Processo 414.001.961/2015.

RICARDO A. TRIGUEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Placa do veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 044.001089/2015, ROSANA PEREIRA PIRES MENDES, 644.988.641-68, OVT 0319, 2015, CONSULTANDO A DECLARAÇÃO EMITIDA PELA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL VERIFICADA-SE QUE O CARRO QUE SE ENCONTRA VINCULADO À AUTORIZAÇÃO 00314A, DO INTERESSADO, É O DE PLACA JDP0031, DIANTE DO EXPOSTO O INDEFERIMENTO DO MESMO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados, pensionistas e beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 3.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), para o(s) imóvel (is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Endereço, Inscrição, Exercício(s) e Motivo: 122.00520/2015, FRANCISCO JOSÉ PESSOA, 210.990.061-04, ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS 01 MODULO N CASA 23B PLANALTINA - DF, 4949874-6, 2014, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO NA VIGÊNCIA DO CASAMENTO DO INTERESSADO, COM O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. NO QUAL HOVE O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES E CONSTA NA ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO QUE O IMÓVEL, SERIA OBJETO DE FUTURA PARTILHA. COMO NÃO FOI APRESENTADO O FORMAL DE PARTILHA, DISCRIMINANDO A DIVISÃO DO IMÓVEL FOI INDEFERIDO O PLEITO. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 043.003.342/2013, Recurso Especial nº 151/2013, Requerente: EDIVALDO PEREIRA NOGUEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 10 de setembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 249/2014 *

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. INTERPRETAÇÃO DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se

refere à outorga de isenção, há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções a principio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita na lei isencional. Impõe-se no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei nº 4.317/2009, Artigo 5.º, III, “a”), com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do IPVA (Lei nº 7.431/85, Artigo 4.º, VII, “a”). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso Especial a que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. José Hable, Cordélia Cerqueira, Rudson Bueno, James de Sousa, Carlos Nakata e Ricardo Soares, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de novembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator ad hoc

(* Republicado por ter saído com erro no original publicado no DODF 264, de 18 de dezembro de 2014, pág. 05)

Processo: 042.004.436/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 048/2015, Recorrente: JEAN MARLO PEPINO DE PAULA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 10 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 127/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO 03/2007 E 38/2012. TRANSMISSÃO DO VEÍCULO. PRAZO. O prazo para a transmissão do veículo adquirido com isenção do ICMS, sem a perda do benefício, na vigência do Conv. 03/2007, era de 3 (três) anos, até o advento do Conv. 38/2012, quando o prazo passou a ser de 2 (dois) anos. Ultrapassado até mesmo o prazo de 3 (três) anos, inexistente conflito quanto à norma a ser considerada. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. APLICAÇÃO DE NORMA MAIS FAVORÁVEL. NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO A SER APRECIADO. NÃO CONHECIMENTO. A superação do prazo maior afasta a jurisdição do TARF, quando se pretende a aplicação da norma mais favorável em relação ao tempo transcorrido, inclusive porque não foi exercido o direito a ser apreciado no julgamento. Recurso de Jurisdição Voluntária de que não se conhece pela perda do seu objeto.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 042.003.819/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 026/2015, Requerente: CARLOS CÉSAR LANGAMER, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 28 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 128/2015

EMENTA: IPTU/TLP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o recurso de jurisdição voluntária quando ausentes os pressupostos que autorizariam o deferimento do pedido de restituição. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES Redator

Processo: 049.000.121/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 132/2014, Requerente: ELSÊNISE MARIA RODRIGUES BRAGA DE ARAÚJO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 19 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 129/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 1.343/96. ISENÇÃO. INDEFERIMENTO. Não preenchido o requisito de utilização do imóvel como moradia, conforme art. 1.º, inciso I, da Lei nº 1.343/96, não faz jus ao pleito o recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do Recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES Redator

Processo: 040.004.466/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 148/2014, Requerente: ROYAL DIESEL LTDA., Advogado: Jacques Veloso de Melo, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 30 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 130/2015

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO CRÉDITO. RESTITUIÇÃO. PROVIMENTO. É direito do requerente, transportador revendedor retalhista,

ser restituído do valor referente ao ICMS devido por substituição tributária, retido aos cofres distritais pela distribuidora de óleo diesel, pelo fato de ele já ter recolhido o imposto quando da venda de óleo diesel para outra Unidade Federada. A não restituição de imposto recolhido em duplicidade causa enriquecimento sem causa. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê. TESE DO VOTO VENCIDO. Não é cabível a restituição pleiteada, tendo em vista que não se trata de recolhimento em duplicidade de imposto, mas sim de ressarcimento devido por substituição tributária, já deferido ao requerente pela Administração Tributária Distrital em autos apartados há 10 anos. A decisão nos autos do processo da ação judicial movida pela recorrente contra a distribuidora de óleo diesel para discutir o ressarcimento a que tem direito, na qual o Distrito Federal não figura como parte ou litisconsorte, não se opõe à Fazenda Distrital, motivo por que não existe amparo legal para o deferimento do pedido de restituição.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Cláudio Vargas. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e os dos Cons. Rudson Bueno, James de Sousa, Carlos Nakata e Ricardo Wagner, que negaram provimento ao recurso. A Cons. Relatora solicitou que constasse do acórdão a tese do voto vencido, nos termos regimentais.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 16 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 127.013.334/2013, Recurso Especial nº 118/2014, Requerente: ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 30 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 131/2015

EMENTA: IPTU. VALOR COMPENSADO A MENOR. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Conforme informado pelo setor técnico competente da Secretaria de Fazenda, após baixa dos autos em diligência, a requerente possui saldo credor de IPTU que pode ser compensado com outros débitos, motivo pelo qual resta razão em parte à recorrente. Recurso Especial que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.000.304/2007, Recurso Extraordinário nº 004/2015, Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA., Advogada: Luana Sousa Rocha, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 05 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 132/2015

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato e de direito, e não divergiu de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Recurso de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 127.014.627/2013, Recurso Especial nº 128/2014, Requerente: ALICE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Pedro Pereira de Sousa Júnior, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 23 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 133/2015

EMENTA. IPTU/TLP. LEI Nº 1.363/1996. ISENÇÃO. APOSENTADA. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. Constatado nos autos que a requerente não reside no imóvel objeto do pedido, não restou preenchido um dos requisitos legais exigidos para o reconhecimento da isenção reivindicada. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

Processo: 040.006.490/2006, Recurso Extraordinário nº 005/2014 e Reexame Necessário ao Pleno nº 003/2015, Recorrentes e Recorridas: MILTON DOS REIS FERRO VELHO – ME e 1.ª Câmara do TARF, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 08 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 134/2015

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES DE NULIDADE. DECISÃO CAMERAL. UNANIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O Recurso Extraordinário não pode ser conhecido em relação às

preliminares de nulidade arguidas, visto que a decisão cameral foi unânime nesta parte. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONHECIMENTO PARCIAL. DECISÃO CAMERAL. PARTE NÃO UNÂNIME. MÉRITO. DESPROVIMENTO. Há que ser mantida a decisão cameral na parte conhecida que negou provimento ao Recurso Voluntário, haja vista a falta de escrituração de notas fiscais, o que afasta a alegação de qualquer cobrança em duplicidade do imposto. Recurso que se desprovê. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Correta a decisão cameral que negou provimento à remessa necessária para manter a decisão de 1ª instância, excluindo a exigência do item I do Termo Aditivo, eis que atingida pelo decurso do prazo decadencial. Reexame Necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, quanto ao RENP, à unanimidade, conhecer do Reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e quanto ao RE, à unanimidade, conhecer parcialmente, não se conhecendo das preliminares, por se tratar de matéria unânime, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.001.281/2008; Recurso Extraordinário nº 34/2014; Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS; Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha e/ou; Recorrida: 2.ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 2 de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 135/2015

EMENTA: ICMS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO. DECRETO Nº 33.268/2011. Sendo unânime a decisão cameral e verificada a inexistência de alegada falta de apreciação de matéria de fato, relativa à multa de 200% aplicada, e de direito, relativa ao cerceamento do direito de defesa, bem como a inexistência de divergência entre acórdãos do TARF, com relação à matéria de decadência na hipótese dos autos, não se conhece do recurso por não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 69, III, do Dec. nº 33.268/2011. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Giovani Leal, Juvenil Filho, Alexander Leite e Antonio Avelar, que rejeitaram a preliminar suscitada.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.003.260/2005, Recurso Extraordinário nº 029/2012, Recorrente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 05 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 137/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES. NULIDADES. I – DEFICIÊNCIA E INCORREÇÃO DA AUTUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DECRETO Nº 33.268/2011. A preliminar de nulidade por deficiência e incorreção da autuação deixa de ser conhecida, a considerar que a decisão cameral foi unânime quanto a essa matéria e não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 69, inciso III, do Dec. nº 33.268/2011. II – LAVRATURA DE AUTO POR UM AUDITOR. REJEIÇÃO. A competência do auditor é estabelecida em lei e não há nenhuma imposição legal para que os trabalhos de auditoria sejam realizados em dupla. Assim, é de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por ter sido lavrado por apenas um auditor. III – DILIGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. REJEIÇÃO. Não há inobservância ao princípio do contraditório quando as explicações constantes da diligência objetivaram apenas esclarecer esta Corte dos procedimentos adotados. IV – DOCUMENTOS EM MEIO MAGNÉTICO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. A entrega de documentos em meio magnético não implica cerceamento ao direito de defesa, uma vez que o recorrente teve acesso a todos os demonstrativos. V – PEDIDOS DE PERÍCIA E RESTITUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhecem dos pedidos de realização de perícia contábil/fiscal e de restituição quando indeferidos à unanimidade pela câmara e, ainda, não observados os demais requisitos de admissibilidade. MÉRITO. ITEM I. RECOLHIMENTO A MENOR. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. O item I do auto de infração se refere a recolhimento a menor, que restou comprovado pelos demonstrativos que fundamentam o feito fiscal. ALÍQUOTA EQUIVOCADA. NÃO CONHECIMENTO. A alegação de que a alíquota aplicada foi a maior não merece ser conhecida, à vista da unanimidade da decisão cameral. ITEM II. DECLARAÇÃO. ESCRITURAÇÃO. DESACORDO COM A MOVIMENTAÇÃO COMERCIAL. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. A procedência do item II do auto de infração decorre da correta verificação da situação fática em que o contribuinte declarou ou escriturou em desacordo com a movimentação comercial real. MULTA DE 200%. AMPARO LEGAL. A aplicação da multa de 200% seguiu os ditames legais. Importante frisar que este Tribunal não aprecia suposta inconstitucionalidade de lei. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente,

à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Ricardo Wagner, Sebastião Hortêncio, Juvenil Filho, Antonio Avelar, Alexander Leite, que davam provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de 100% para 50%.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 046.005.393/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 172/2014, Requerente: ANA CLÁUDIA PIMENTA BARCELOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 138/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO. INDEFERIMENTO. RECUPERA DF. ADESÃO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários – RECUPERA-DF, bem como o pedido de parcelamento, configuram, respectivamente, renúncia ao direito de recorrer e confissão irretroatável da dívida, o que afasta qualquer possibilidade de reconhecimento do direito à isenção nos exercícios objetos do requerimento. IMPOSTO RECOLHIDO. RECONHECIMENTO POSTERIOR DO DIREITO À ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO. MATÉRIA ALHEIA AO PROCESSO. O instrumento legal para recuperar o indébito tributário, havendo o reconhecimento do direito à isenção após o recolhimento do imposto, é o pedido de restituição, matéria alheia ao presente processo. Recurso de Jurisdição Voluntária ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.006.637/2003, Embargos de Declaração nº 003/2014, Requerente: NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido: Pleno do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 24 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 139/2015

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. DESPROVIMENTO. Não há contradição ou obscuridade se o acórdão recorrido enfrenta as questões relevantes ao julgamento. Conceder efeitos infringentes implicaria rejuízo da matéria, o que não seria admissível no caso, tendo em vista que a decisão plenária foi adequadamente fundamentada. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que dava provimento ao recurso, mas sem efeitos infringentes.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de setembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

2.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 123.004.719/2006, Recurso Voluntário nº 198/2009 e Recurso de Ofício nº 057/2009, Recorrentes e Recorridas: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Pública: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 18 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 078/2015

EMENTA: ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IMPROCEDÊNCIA. Ficou caracterizada a correta eleição do sujeito passivo, situação já reconhecida pelo Tribunal Pleno, que determinou o retorno dos autos para julgamento cameral dos demais itens do Auto de Infração e Apreensão. PRAZO ABERTO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Não havia prazo aberto para regularização da pendência, por ocasião do lançamento. BASE DE CÁLCULO. CORREÇÃO. Correta a apuração da base de cálculo. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO. MULTA. Correta a redução da multa de 200% para 10% realizada pelo julgador a quo com base em interpretação da norma pelo COTEC/DITRI/SUREC. A responsabilidade do adquirente no caso diz respeito apenas ao ICMS e não à multa, uma vez que a omissão foi provocada por procedimento da transportadora. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao RV e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Cons. Relator e dos termos da decisão singular. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. James de Sousa, Luiz Mauro

de Oliveira e Ricardo Wagner, que deram provimento parcial ao REO. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, solicita-se à DIREX/TARF o cálculo do valor de alçada para a interposição de Reexame Necessário ao Pleno, se necessário.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de agosto de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo: 125.001.692/2011, Recurso Voluntário nº 047/2015, Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 27 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 091/2015

EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a identificação do consumidor no Livro Fiscal Eletrônico, quando solicitada a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal com o objetivo de aproveitamento dos benefícios do Programa Nota Legal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 125.001.679/2011, Recurso Voluntário nº 053/2015, Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 29 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 092/2015

EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a identificação do consumidor no Livro Fiscal Eletrônico, quando solicitada a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal com o objetivo de aproveitamento dos benefícios do Programa Nota Legal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 127.005.300/2013, Recurso Voluntário nº 265/2014, Recorrente: MARCELO GRANA-DO ANGELINI, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 3 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 093/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 127.007.025/2013, Recurso Voluntário nº 119/2014, Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE LONTRA NETTO, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 31 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 094/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não

se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 042.004.910/2012, Recurso Voluntário nº 272/2014, Recorrente: RUTE RABELO DE CASTRO MATOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 4 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 095/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, uma vez que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade. Não cumpriu, assim, as exigências do art. 147, § 1.º, CTN. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo: 045.000.656/2013, Recurso Voluntário nº 371/2014, Recorrente: MARCUS VINICIUS SCHIOCHET IPPOLITI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 4 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 096/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, uma vez que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade. Não cumpriu, assim, as exigências do art. 147, § 1.º, CTN. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 17 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo: 046.001.986/2013, Recurso Voluntário nº 249/2015, Recorrente: HÉLIO ALVES PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 10 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 097/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 040.004.819/2012, Recurso Voluntário nº 177/2014, Recorrente: MIGUEL NABUT, Advogada: Leliana Rolim de Pontes Vieira, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 25 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 098/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. Não procede o argumento de nulidade do lançamento por utilização de provas emprestadas e utilização indevida das informações sobre doações declaradas à Receita Federal do Brasil, uma vez que as informações foram utilizadas sob o amparo do Convênio firmado entre o DF e a União e que não há sigilo fiscal entre as Fazendas Públicas. O direito de defesa foi amplamente exercido na interposição e apreciação do recurso. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE AUSENCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, uma vez que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade. Não tendo cumprindo, assim, as exigências do art. 147, parágrafo 1.º, CTN. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 043.000.357/2014, Recurso Voluntário nº 312/2014, Recorrente: TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 26 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 099/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE AUSENCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, uma vez que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade. Não cumpriu, assim, as exigências do art. 147, parágrafo 1º, CTN. Recurso voluntário desprovido. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.006.902/2013, Recurso Voluntário nº 319/2014, Recorrente: ECOEMA TRANSPORTES LTDA. EPP, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 26 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 100/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. VENDAS EXCLUSIVAS PARA PESSOAS JURÍDICAS. ARGUIÇÃO DE DISPENSA DO ECF PREVISTA NA PORTARIA Nº 07/2003. DESPROVIMENTO. A dispensa do uso do ECF, prevista no art. 1.º da Portaria nº 07/2003-SES/DF, somente seria possível se mais de 50% das vendas realizadas pela recorrente fossem para pessoas jurídicas e, adicionalmente, que tivesse apresentado comunicação ao Fisco instruída com demonstrativo da receita operacional. Diante da falta de provas de que as vendas seriam exclusivamente para pessoas jurídicas, não se pode dispensar o uso do ECF. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 127.004.678/2013, Recurso Voluntário nº 146/2014, Recorrente: EDSON BENTO AIRES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 25 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 101/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ALTERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO EM DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IRPF. DESPROVIMENTO. A apresentação de declaração retificadora de IRPF, alterando a informação anterior de doação para empréstimo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 22 de setembro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 08 DE JULHO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 285/2015, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino; considerando a criação do Comitê de Ética em Pesquisa do HBDF, RESOLVE:

TÍTULO I

CRIAR O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado à Diretoria Geral do HBDF e constituído nos termos da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, expedida em 12/12/2012 e da Resolução CNS 370/2007, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre credenciamento e renovação de CEP na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

Art. 2º Ao CEP/HBDF compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal, nos termos das resoluções vigentes.

Parágrafo Único – Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, em caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê é constituído por 11 (onze) membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde, e representantes dos usuários assistidos ou não pela Instituição. Os membros titulares serão substituídos quando necessário, por convocação do coordenador ou membro por ele designado, por até 05 suplentes conforme publicação.

Parágrafo 1º – Dentre os membros titulares deverá haver pelo menos 1 (um) Membro Representante dos usuários.

Parágrafo 2º O CEP deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

Parágrafo 3º Pelo menos 2/3 dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

Parágrafo 4º Em consonância com o Capítulo VII, item 06 da Resolução nº 466/2012 – CNS, os membros não poderão ser remunerados no desempenho de suas tarefas. Nos horários de trabalho no CEP os membros devem ser dispensados de suas obrigações na instituição e/ou organizações as quais prestam serviços, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 4º A nomeação dos Membros do CEP será realizada por meio de Ordem de Serviço do Diretor Geral do HBDF, a partir de indicação das Unidades do Hospital e/ou dos membros titulares que compõem o CEP. A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida ao plenário do CEP e aprovada por 2/3 dos membros efetivos.

Parágrafo 1º O mandato dos Membros do CEP será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, na primeira reunião de trabalho.

Art. 6º Todos os servidores do HBDF com comprovada atividade científica podem ser candidatos a compor este comitê.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º De acordo com a Resolução nº 466/2012 – CNS, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- Analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico do SUS.
 - Expedir instruções com Normas Técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;
 - Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa emitindo parecer, devidamente justificado e orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência e razoabilidade.
 - Acompanhar o desenvolvimento de projetos por meio de relatórios semestrais e/ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
 - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, encaminhando para sua apreciação os casos previstos no Capítulo X, Itens 4.2 a 4.9 da Resolução nº 466/2012 – CNS.
 - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
- Parágrafo Único – No caso de projetos multicêntricos ou multidisciplinares, o encaminhamento

deverá ser feito, em conjunto, por todos os participantes.

Art. 8º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

Aprovado;

Aprovado;

Com pendência – O CEP solicitará informações específicas, modificações e/ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Cancelado/Retirado – quando depois de transcorrido o prazo de 60 dias, o protocolo permanecer pendente;

Não aprovado;

Aprovado e encaminhado para apreciação pela CONEP, nos casos de áreas temáticas especiais, previstas no Capítulo X item 4.2 a 4.9 da Resolução nº 466/2012 – CNS.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê se reunirá em sessão ordinária quinzenalmente de acordo com a demanda de projetos submetidos. As reuniões serão realizadas em espaço próprio reservado ao CEP.

Parágrafo único – O CEP se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros para analisar, em caráter de urgência e com tramitação especial, projetos de relevante interesse público, tais como protocolos que contribuam para a saúde pública.

Art. 10 A reunião do CEP ocorrerá às segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, das 16h às 19h; se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros; e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, por um membro do CEP por ele designado.

Art. 11 As reuniões se darão da seguinte forma:

- Verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos por um membro adjunto designado previamente por ele;
- Verificação da presença dos membros do CEP e existência de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou de seus suplentes por motivo comunicado ao Coordenador;
- Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- Comunicações breves;
- Leitura e despacho do expediente;
- Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- Organização da pauta da próxima reunião;
- Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- Encerramento da sessão.

Art. 12 Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e especificamente:

- Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- Promover a convocação das reuniões;
- Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas por membro por ele designado.

Art. 13 Aos membros do CEP compete:

- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
- Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP.

Parágrafo Único – O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Art. 14 Aos Assistentes Técnicos Científicos compete:

- Receber os projetos da secretaria e realizar a análise dos mesmos;
- Participar com os relatores das discussões de projetos, em câmaras técnicas setoriais realizadas semanalmente;
- Manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando no cumprimento das normas do CEP e das pendências emitidas pelos relatores;
- Auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;
- Participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes;
- Apresentar relatórios anuais do funcionamento do CEP.

Art. 15 Ao secretário do CEP compete:

- Assistir às reuniões;
- Encaminhar o expediente/pauta;
- Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;

d) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

e) Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

f) Lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP;

g) Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

h) Encaminhar aos membros do CEP a pauta das reuniões.

Art. 16 Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O CEP manterá em caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 18 Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador do CEP e, em grau de recurso, pelo Colegiado Gestor do HBDF.

Art. 20 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP, por maioria absoluta de seus membros, em reunião plenária do Colegiado Gestor do HBDF.

Art. 21 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do CEP.

Art. 22 Os componentes do primeiro CEP serão indicados através de ato de designação pelo Diretor Geral do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 23 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP/EAPSUS, como executora titular e a Diretora da Escola de Aperfeiçoamento do SUS/ EAPSUS/FEPECS, como executora substituta, da contratação entablada na Nota de Empenho 2015NE00383, cujo objeto é a contratação de instrutora para a prestação de serviço técnico especializado do Curso de Capacitação da Segunda Parte Posterior de Lian Gong em 18 Terapias para Servidores da SES/DF, emitida em 07/10/2015, Processo nº 064.000506/2015-FEPECS.

Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO RAGGIO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de outubro de 2015, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.243/2015, conforme Instrução nº 133, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, pág. 86.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de outubro de 2015, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.106/2015, conforme Instrução nº 134, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, pág. 86.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2015.

PROCESSO: 460.000422/2011 INTERESSADO: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/Escola Superior de Ciências da Saúde – FEPECS/ESCS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de

10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo 460.000422/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 161/2015-CEDF, de 6 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir a aprovação do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, com sede no mesmo endereço; b) aprovar as matrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Enfermagem e Medicina, para o ano letivo de 2015, que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que façam constar do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem a previsão de Núcleo Docente Estruturante – NDE, atendendo às exigências estabelecidas pela Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES; d) recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que atualizem o perfil do egresso, as competências e habilidades e os conteúdos curriculares atualmente existentes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, em estrita consonância e atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem publicada em 2014; e) determinar à instituição educacional que, por meio do citado processo, apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, o Regimento Interno com os ajustes e as adequações necessárias, nos termos do citado parecer, além da comprovação do atendimento às recomendações constantes das alíneas “c” e “d”.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o artigo 2º, da Instrução nº 166, de 14 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2015, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal. O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consonante disciplinado nos incisos I a VII do artigo 09 e inciso II do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito, as aprovações dos projetos deliberados conforme a seguir:

Sistema de Circuito fechado de TV, PDF I E PDF II, Resolução 05/2011, R\$ 1.025.438,16.

Circuito de câmeras e equipamentos necessários para segurança PFDF, resolução 05/2012, R\$335.120,00.

Aquisição de computadores para o núcleo do FUNPDF, resolução 02/2013, R\$ 16.922,60.

Aquisição de material permanente para o Núcleo do FUNPDF, resolução 02/2012, R\$ 30.867,75.

Aquisição de cortinas para o Núcleo de execução do FUNPDF, R\$ 13.476,25.

Contratação de empresa especializada em ensino a distância, para ministrar cursos profissionalizantes aos Internos do Sistema Penitenciário, resolução nº 03/2013, R\$ 19.500,00 mensais durante 1 ano (06 laboratórios).

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Núcleo de Ensino do Centro de Detenção Provisória – CDP; Resolução nº 01 de 2014, Valor de R\$ 1.000.000,00.

Contratação de empresa especializada para atuar em projeto para melhoria da qualidade de vida e do potencial de recuperação dos internos, por meio da capacitação psicológica e inter-relacional dos servidores no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal- SESIPE, (R\$ 2.900,00 por colaborador) 1º Ano – 500 colaboradores, resolução nº 2/2014, R\$ 1.450.000,00.

Aquisição de Kit vestimentas padrão aos reclusos da Penitenciária Feminina do Distrito Federal PFDF, resolução nº 03/2014, R\$ 107.426,30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON WAGNER DE LIMA, Presidente do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal; JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO, Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e Secretário Executivo do Fundo Penitenciário do Distrito Federal;

DIOGO ERNESTO DE JESUS, Representante dos Diretores das Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; DEUSELITA PEREIRA DE MARTINS, Representante dos Diretores das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, Representante dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal oriundo da carreira dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal; JOSE FRANCISCO VAZ, Representante do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.430ª de 17/06/2015

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze, às 8h30min, na sala de reuniões da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote “B”, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA e a presença dos Conselheiros, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, MARCUS RIOS DIAS, CARLOS EDUARDO GABAS, ERIVALDO ALFREDO GOMES e RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA. Aberta a sessão e quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Pela pauta, deliberou-se a respeito dos seguintes assuntos: 01) Posse de Membro do Conselho de Administração, Sr. RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA. O conselho de Administração no uso das competências que lhe confere o art. 18 § 1º ao §6º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, RESOLVE: Dar posse ao Sr. RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, brasileiro, casado, Economista, RG n.º 6880882 – SSP/DF, CPF N.º 041.005.336-83, residente e domiciliado sito à AE Quadra 04 Lote 1/3 TRO-04 Apto 806 – Guarã II/DF, para complementar mandato até 10 de outubro de 2016, como membro efetivo do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, eleito na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 22 de maio de 2015, em conformidade com o art. 12 do Estatuto Social da Companhia. 2) Eleição do Presidente e Presidente-Substituto do Conselho de Administração; O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 18, § 2º do Estatuto Social, c/c art. 2º inciso III do Regimento Interno do Conselho de Administração da NOVACAP, RESOLVE eleger e dar Posse aos Senhores RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, brasileiro, casado, Funcionário Público, RG n.º 3.220.268 – SSP/DF, CPF N.º 269.721.228-05, residente e domiciliado sito à SHIGS 711 Bloco K casa 54 – Asa Sul – Brasília/DF, e HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 2971/D-DF, CPF nº 152350091-34, residente e domiciliado sito a SQS 104 Bloco B apto 504 - Brasília –DF, na condição de Presidente e Presidente-Substituto, respectivamente, no Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para mandato até 10 de outubro de 2016. 3) Plano de Metas e Resultados de 2015. A coordenação de Planejamento – COPLAN apresentou aos conselheiros O Plano de Metas e Resultados 2015. Os Conselheiros questionaram a forma de pagamento atual, principalmente a antecipação feita em abril, a título da 1ª parcela, momento em que ainda se está priorizando as metas a serem alcançadas. Além disso, a 2ª parcela é paga em outubro, não configurando ano letivo e não caracterizando, dessa forma, efetivo resultado do trabalho. O Conselheiro Hermes Ricardo esclareceu que assim tem sido feito desde 2013, e que, apesar de discordar, neste ano, a NOVACAP terá que continuar dessa forma, haja vista ter força judicial, em vista do acordo assinado quando do dissídio coletivo com o SINDSER. O Conselheiro Rômulo Milhomem sugeriu a realização de um estudo com levantamento das necessidades adequadas à realidade da NOVACAP, já se preparando para a rodada de negociações com o SINDSER em novembro/2015, quando se dará o novo acordo coletivo. Os demais conselheiros acampanharam a sugestão do Conselheiro. 4) Dívidas trabalhistas e dívida com a EMBRACO. Na sequência, a Chefe da Assessoria Jurídica – ASJUR/PRES, Dra. Daniela Crossara, utilizando-se do recurso Power Point, apresentou aos conselheiros informações sobre o Passivo Cível, Passivo Ambiental e Passivo Trabalhista. Informou que existem hoje 504 (quinhentos e quatro) processos na área cível, 3.192 (três mil, cento e noventa e dois) na área trabalhista. Destacou que os valores sentenciados somam-se R\$11.700.928,38 (onze milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais, trinta e oito centavos); Existe um Acórdão homologado judicialmente (2007/2008) no valor mensal de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até outubro/2016. Esclareceu que as matérias reclamadas nos processos trabalhistas são: auxílio alimentação (falta de inscrição no PAT); gratificação de titulação; supressão de horas extras (Súmula 291-TST); Pagamento dobro de férias (violação); insalubridade e periculosidade (perícia); PECEP – Plano de Empregos, cargos e Remuneração (não implantação), sendo informado de que em sua maioria, houve erro operacional na NOVACAP, o Conselheiro Rômulo Milhomem questionou se não haveria como se apurar as responsabilidades; ao que a Dra Daniela Crossara respondeu que em muitos casos, as pessoas responsáveis à época, já não estão mais na NOVACAP. O conselheiro Hermes Ricardo Esclareceu que existem ainda hoje, diversas áreas

da empresa gerenciadas por auxiliares de serviços gerais que, na maioria das vezes, não detêm conhecimentos para tal. O Conselheiro Rômulo Milhomem disse haver 02 (duas) soluções: 1- realização de Concurso Público; 2- mudança no Estatuto Social da NOVACAP, já prevendo os serviços da NOVACAP como terceirizados. A Dra Daniela Crossara disse que em 2003 houve questionamento quanto à mudança do estatuto e o juiz à época, não concordou, entendendo que a empresa quis burlar a súmula e sua decisão. O Conselheiro Rubem Fonseca questionou se não poderia usar precatórios para pagamento das dívidas, ao que a Dra Daniela respondeu que já foi oferecido e o juiz não aceitou. O Conselheiro Rômulo Milhomem sugeriu a avocação de alguns processos pela Procuradoria Geral do DF e solicitou à Assessoria Jurídica a realização de um estudo minucioso dos processos e posteriormente, a indicação de quais processos estaria dentro deste contexto, ou seja, passíveis de serem avocados pela PGDF. O conselheiro Rubem Fonseca sugeriu um levantamento dos impostos devidos ou a recuperar, junto à contabilidade, para apuração desses valores. Na sequência, a ASJUR/PRES relatou aos conselheiros sobre a situação da dívida para com a EMBRACO, na ordem de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais). Neste processo estão penhorados 19 (dezenove) lotes localizados no Lago Norte, sendo 12 (doze) destes, avaliados no total de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais). A avaliação foi feita pela TERRACAP. Esclareceu que a dívida refere-se a processo de 1995, relativo às obras de reforma do Ginásio Nilson Nelson. A matéria de maior relevância, cerca de 70%, é por conta de impostos/tributos que não foram pagos pela empresa e o restante, em sua maioria, refere-se a verba dos honorários advocatícios. A Assessoria Jurídica sugeriu aos conselheiros que a empresa se empenhasse em fazer um acordo com EMBRACO, haja vista que a empresa possui arrolados a esse processo, diversas dívidas trabalhistas, não tendo quase nada a receber. Além disso, não há mais o que recorrer, entendendo que uma conduta protelatória não é a melhor saída. O Conselheiro Hermes Ricardo argumentou que para um acordo judicial, se faz necessário verificar a real condição financeira da empresa, para que o acordo possa ser cumprido. A Chefe da Assessoria Jurídica argumentou que um acordo despressurizaria a situação, evitando-se que os lotes penhorados sejam levados a leilão. Os conselheiros, por consenso, autorizaram à Assessoria Jurídica convocar a empresa EMBRACO, para abrir negociação, visando firmar um acordo, levando ao conhecimento do CONSAD na próxima reunião. 5) Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.201ª de 01/10/2015

Processo: 110.000.228/2015 – A Diretoria, com o VOTO do relator e com base no Parecer de Auditoria nº 084/2015 (fl.081/082) e no Parecer nº 277/2015-ASJUR/PRES, fl. 83/86, resolve: RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação por dispensa de licitação, da Empresa EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA, visando à elaboração do estudo de verificação hidráulica do bueiro existente na via FZNB 01 do Núcleo Bandeirante/DF, englobando todas as suas partes integrantes, bem como, de solução para o local, com seu respectivo projeto e orçamento, de forma a possibilitar o cumprimento da diligência da Procuradoria do Meio Ambiente, Saúde, Patrimônio do DF, sendo atribuído ao Contrato o valor de R\$ 27.848,95 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa com recursos provenientes da Portaria Conjunta nº 12 de 11 de agosto de 2015, descentralizando crédito orçamentário no Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 (PEDF) Elaboração de Projetos - Urbanização e Infraestrutura – Distrito Federal, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.90.51, fl. 02, conforme disponibilização Orçamentária à fl. 36. Relator: Diretor de Urbanização ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

COM VISTAS À APRECIÇÃO DE CORREÇÕES DA LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS – ANEXO VII DO PLANO DIRETOR LOCAL DE TAGUATINGA, LEI COMPLEMENTAR Nº 90/1998 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III

Às nove horas do vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Edifício Sede da Segeth, no Setor Comercial Sul Quadra 06, bloco A Lotes 13/14 Asa Sul, 2ª andar, na sala de reuniões, na Região Administrativa de Brasília, Brasília-DF, foi realizada a Audiência Pública com vistas à apreciação de correções da Listagem de Endereçamento Segundo Parâmetros Urbanísticos – Anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/1998 – Região Administrativa de Taguatinga – RA III. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. Compuseram a Mesa: Senhor Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Senhora Cláudia Varizo Cavalcante, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial, Senhor Márcio Ferreira, Diretor da Unidade de Planejamento Territorial IV Oeste, Senhora Moema, Diretora da Unidade de Planejamento Territorial III e o Senhor Procu-

rador Fernando Longo, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Segeth. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade cumprimentou os presentes e deu por abertos os trabalhos, fazendo a leitura do Aviso de Convocação e do Regimento Interno da Audiência Pública. Passou a explicar que a Audiência Pública tem o caráter consultivo para prestar os devidos esclarecimentos para a população, para Entidades representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes do Governo, com relação a estudos e propostas para os parâmetros urbanísticos do Plano Diretor Local – PDL de Taguatinga. Historiou que em 1998 o anexo do PDL saiu errado e o Instituto de Planejamento do Distrito Federal - IPDF, à época, fez circular uma tabela corrigida, que seguiu sendo utilizada e teve sua aplicação questionada na Justiça em meados de 2009, culminando em problemas graves na área da aprovação de projetos. Esclareceu que estariam, agora, fazendo tão somente a revalidação da tabela que vigorou informalmente durante anos, com base em estudos técnicos, que irá seguir os ritos corretos e legais de publicação de um Projeto de Lei Complementar, para correção dos parâmetros, trazendo a planilha para a legalidade. A palavra foi dada à Senhora Cláudia Varizo, Subsecretária de Unidade de Planejamento Territorial, que deu continuidade ao breve histórico. Informou que em 1998, logo após a promulgação da Lei Complementar nº 90/1998, que aprova o PDL de Taguatinga, foram detectadas incorreções nos parâmetros urbanísticos de alguns lotes, tendo sido autuado um processo e encaminhada para a proposição de um Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa, àquela época. Mas em 1999, esse Projeto de Lei foi retirado da Câmara. A questão veio a ser retomada em 2009, quando foram finalizados novos estudos técnicos nesta Secretaria, que concluíram ainda pela necessidade de correção de onze itens dos quatorze itens que deveriam ter sido corrigidos em 1998. Foram retirados da lista de correção os três itens que implicavam na definição de coeficiente de aproveitamento, uma vez que com a publicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, foram indicados os coeficientes, máximos e básicos para todas as regiões administrativas. Dessa forma, a parte mencionada referente aos coeficientes de aproveitamento foi suprimida da proposta de correção do Anexo VII do PDL de Taguatinga. Esses estudos foram encaminhados ao Gabinete da Secretaria, mas à época aquele Gabinete, também, entendeu, que deveria retornar para ser incorporado aos estudos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos instrumentos complementares. Que a Lei de Uso e Ocupação do Solo teve seus estudos elaborados e Projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Legislativa em 2013 e 2014. Diante da não aprovação da Lei, esta Secretaria, Segeth entendeu ser necessário dar continuidade ao processo de correção do Anexo VII do PDL de Taguatinga, tendo em vista que a aprovação de projetos de arquitetura tanto em Taguatinga, quanto em Águas Claras, estava bastante prejudicada. Que a partir daí, deram andamento ao processo, bem como recuperaram o estudo elaborado. Em ato contínuo iniciou uma apresentação e ressaltou que trata-se de um estudo, considerando o projeto urbanístico original das áreas. Que as URBs, MDEs, NGBs, foram todas observadas, estudadas, bem como o MAPA 5 do Plano Diretor Local de Taguatinga; o documento técnico do PDL; e também com relação a própria LUOS. Pontuou, na apresentação, as onze correções propostas e consideradas necessárias na tabela do Anexo VII do PDL de Taguatinga, acompanhadas da relação dos respectivos lotes, bem como mapa com a suas localizações: i) que o item 1, nessa proposição, trata de lotes que não constaram da listagem do Anexo VII. Assim, ficaram sem parâmetros urbanísticos definidos na norma. Para sua inclusão na norma, os parâmetros considerados critérios estabelecidos pelo PDL para os lotes similares, inseridos na malha urbana; o próprio MAPA 5 do PDL de Taguatinga, e adotou-se, também, pesquisa à norma anterior; ii) o item 2 trata de correção na indicação de categoria de lote por uso na coluna “Tipo de Lote por Uso” do Anexo VII, para os lotes que relaciona; iii) o item 3 diz respeito à restrição de dois domicílios na coluna “Quantidade de Domicílios” do Anexo VII; iv) o item 4 refere-se à correção para os lotes que relaciona, com a indicação de quantidade de domicílios indeterminada na coluna “Quantidade de Domicílios” do Anexo VII; v) o item 5 trata de proposição de correções de endereçamento para alguns dos lotes do Anexo VII; vi) o item 6 relaciona os lotes nos quais deve constar “isento” na coluna “taxa de permeabilidade”, da tabela do Anexo VII; vii) o item 7 refere-se à retirada da “nota 3” na coluna “Observações” da tabela do Anexo VII, que diz respeito ao cálculo da área de construção; viii) o item 8 também refere-se ao cálculo da área de construção, relacionando os lotes onde deve ser incluída a “nota 3” na coluna “Observações” da tabela do Anexo VII do PDL de Taguatinga; ix) o item 9 trata da inclusão da “nota 2” na tabela do Anexo VII em lotes que são destinados a quiosques em Águas Claras; x) o item 10 refere-se à inclusão, nos lotes que relaciona, da faixa “nos aedificandi”, na coluna “Afastamento”, da tabela do Anexo VII; xi) o item 11 trata da inclusão da indicação de “isento” na coluna “estacionamento”, da tabela do Anexo VII. E, por último, registrou que os lotes indicados no estudo tiveram sua categoria indicada adequadamente e coerente com proposições do PDL e dos respectivos projetos urbanísticos. O Senhor Thiago Andrade informou que se retiraria da Audiência, mas que o Secretário Adjunto Luiz Otávio o representaria e a coordenação dos trabalhos foi repassada à Senhora Cláudia Varizo, que abriu a palavra aos inscritos, para esclarecimentos e sugestões. O Senhor Fábio Fuzeira, Arquiteto e Urbanista da Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informou que a Deputada Telma Rufino, Presidente da Comissão, não pôde comparecer, e que a estaria representando. Em seguida, avaliou que, em breve, o processo irá tramitar na Câmara Legislativa e que seria interessante visualizarem, como anexo ou como documento técnico, a tabela que foi utilizada durante todos esses anos, para acompanhamento da evolução. Observou ainda, se poderão haver questionamentos na aprovação dos processos arquitetônicos, em relação à aprovação do PLC. A Senhora Cláudia Varizo acatou a sugestão de visualizarem a tabela, quanto ao que foi divulgado, mas não promulgado. Informou que algumas alterações na tabela inseridas em 1998 como

correções decorrem dos dados disponíveis à época. Como exemplo citou que está em andamento projeto para o Centro Metropolitano, para o qual na época não se tinham dados novos. Explicou que a relação de lotes e correções apresentadas na audiência é a mesma que veio do estudo técnico de 2009, que consta do processo. Com relação aos processos de aprovação de projeto em andamento, esclareceu que, a partir do momento que a Lei for promulgada, os projetos passarão por adequação. O Procurador Fernando Longo complementou que não tem informações detalhadas sobre a questão, sobre a quantidade de processos em tramitação ou aprovados com base na tabela divulgada, mas que existe uma urgência para dar segurança jurídica a esses casos, por ser uma questão delicada para os proprietários e para o Governo do Distrito Federal. Por isso a urgência do Projeto de Lei. Que acredita ser um número significativo, pela quantidade de lotes, e que deve haver processos em todos os estágios. Que a questão será examinada caso a caso. A Senhora Cláudia Varizo reforçou que, de fato, não têm o levantamento dos projetos que já foram aprovados nas Regiões Administrativas com base na tabela de correção divulgada, sem contudo ter tido sua aprovação promulgada por meio de Projeto de Lei Complementar. A Senhora Fernanda, arquiteta, questionou se as QIs de Taguatinga vão ser objeto de estudo, ou não; questionou como fica o caso dos lotes que eram isentos nessa tabela e que foram aprovados nas Administrações; e como ficarão os afastamentos. A Senhora Cláudia Varizo explicou que o objeto da análise é o estudo técnico realizado pela Secretaria, considerando as várias incorreções que foram detectadas no PDL de Taguatinga desde 1998. Que esse estudo consta do processo, bem fundamentado, com uma metodologia muito clara, que resgata as disposições da memória técnica do PDL e os projetos urbanísticos das áreas. Que as referidas quadras não constam nas NGBs como área com 100% de ocupação, sendo assim, é um caso diferente do que está sendo exposto. E que serão conferidos, após a audiência pública, novamente, todos os lotes relacionados, para detecção de alguma inconsistência em relação ao estudo de 2009, referente à tabela do Anexo VII do PDL de Taguatinga. Sem mais manifestações, os trabalhos da Audiência Pública que trata da revisão do anexo VII do PDL de Taguatinga foram encerrados. Brasília/DF, 6 de outubro de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE - Subsecretária de Unidade de Planejamento Territorial, MÁRCIO FERREIRA - Diretor da Unidade de Planejamento Territorial IV Oeste, FERNANDO LONGO - Procurador e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Segeth e MOEMA PEREIRA DE SÁ - Diretora da Unidade de Planejamento Territorial III.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE POLO ATRATIVO DE TRÂNSITO

Às dezoito horas do vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul Quadra 06, bloco A Lotes 13/14, Asa Sul, 2ª andar, sala de reuniões, Região Administrativa de Brasília, Brasília-DF, foi realizada Consulta Pública do Projeto de Lei que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências. Integraram a Mesa: Tiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, Fábio Pereira, Secretário Adjunto da Casa Civil, Luiz Otavio Alves Rodrigues, Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade cumprimentou os presentes e deu por aberto os trabalhos explanando sobre o tema e formalizando o ato como uma Consulta Pública. Iniciou explicando que as agruras que a Cidade vem vivendo a partir da regulamentação do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT e de todas as dificuldades de entendimento e resolução de conflitos pelas legislações de trânsito, são muito conhecidas e ficaram muito claras com as Instruções Normativas e Decretos que alteraram radicalmente o Código de Obras, onde o nível de exigências com relação aos empreendimentos aumentaram num viés claro dentro dessa nova gestão e desse novo Governo, que não é o foco prioritário à atenção, à viabilização e à tutela do automóvel individual, o carro. Então, com essa mudança de concepção e sabendo de todo um arranjo de política urbana que deva se coadunar com uma política de mobilidade, desde o começo do ano diversos estudos estão sendo realizados em prol da cidade, da mobilidade ativa, ou seja, pedestres e ciclistas, e também do transporte público sabendo que são ações que devem ser concorrentes. Destacou: i. Que o Governo está fazendo diversos estudos em prol da Cidade da mobilidade ativa e do transporte público; ii. Que o Código de Obras trouxe uma nova pauta para a LUOS; iii. Que o RIT é um instrumento inovador no Distrito Federal, apesar de não ser perfeito; iv. Que o RIT causa um gravíssimo problema, a partir do Decreto 2012, por facultar ao proprietário e empreendedor a execução e a intervenção da medida mitigadora no espaço urbano. Finalizou informando que todas essas questões levaram a estudos sistemáticos e comparativos com outros lugares do Brasil, culminando na proposta apresentada. A palavra foi dada ao Coordenador do Grupo que elaborou a Proposta de Lei, Senhor Fábio Pereira, que esclareceu que o trabalho foi realizado em comum acordo com os principais Órgãos envolvidos com o tema: Casa Civil, Segeth, Secretaria de Mobilidade, Secretaria de Infraestrutura, DER, Detran e Terracap. Que não chegaram a uma minuta pronta e tentaram debater um modelo simples e eficiente que permita dar uma resposta rápida ao empreendedor, seguindo a linha de não exigir do empreendedor que fizesse o estudo do impacto no trânsito no início dos trabalhos e sim trazer essa responsabilidade para o poder estatal. Em seguida, o Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues fez a leitura do Aviso de Convoca-

ção da Consulta Pública. Informou que por se tratar de uma Consulta, não haveria necessidade de leitura do Regimento e seguiu para uma apresentação do conteúdo da Proposta de Lei apresentada. Após, passou-se aos debates para esclarecimentos e sugestões. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sinduscon/DF, parabenizou a iniciativa e agilidade do desenvolvimento do trabalho e que entende que o trabalho está nascendo dentro dos princípios corretos. Informou que tiveram acesso ao Projeto de Lei recentemente e que após leitura teriam algumas contribuições e considerações pertinentes, que seriam enviadas posteriormente. Passou a comentá-las: A estruturação da Lei, com o foco nos artigos que falam do Fundo a ser criado. Sugere a criação de uma seção específica para o tema; e a definição do conceito de Pólo Gerador de Viagem. Debate sobre o corte ser feito a partir de uma fórmula e o recorte de enquadramento constar na Lei e os parâmetros e subsídios para preencher a fórmula seja publicado em Decreto ou mencionado que os parâmetros serão publicados e a forma. A importância do tema para definição de custos. O Senhor Fábio Pereira informa que a intenção é publicar o Decreto no mesmo dia que a Lei for publicada. E esclareceu que depois que publicaram a minuta do Projeto de Lei a discussão continuou e em reunião com a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Planejamento debateram um pouco mais sobre o Fundo, onde foi detectado que eles defendem que não seja constituído um Fundo, em função da baixa execução dos Fundos. Que a proposta seria fazerem outra medida com o mesmo efeito, como uma ação orçamentária específica. Comunicou que talvez seja feita esta modificação no texto. Seguiu-se a discussão sobre a definição de Pólo Gerador de Viagem. A Senhora Ana Parizi, Consultora na Área de Transportes, propôs colocar um primeiro corte definindo claramente como seria o instrumento para ter o termo de anuência junto ao Detran, com indicação dos documentos que terão que ser apresentados pelos empreendedores, e a partir dos Decretos, realizar estudos mais aprofundados. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly comenta o Art. 3º, Incisos I e II: A necessidade de estabelecer quem irá fazer a análise quando o terreno for um lote de esquina isolado com circunscrição do DER e Detran e da dinâmica para emissão da anuência para não incorrerem na demora dessa emissão. E deixar bem claras as regras para definição de caracterização do estacionamento, por conta da subjetividade do procedimento. Mencionou, ainda, que é preciso haver um debate mais preciso sobre EIV, PGV e medidas mitigadoras ou compensatórias referente a trânsito, porque da forma que foi colocado teriam que pagar duas vezes. Seguiu-se a discussão sobre se estaria ou não havendo o pagamento de uma “bitributação” com explicações de ambas posições. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly colocou que sua contribuição, a princípio, seria só o tratamento da interface entre PGV e EIV, que queriam tentar criar uma situação diferenciada num caso de EIV, se a opção for pelo pagamento da pecúnia, já ficar isento pelo menos da parte do EIV referente à parte de trânsito. Que a parte de trânsito relacionada à EIV já estaria sendo cumprida no PGV, aplicando essa Lei, não isentando das outras partes que viriam e que não têm a ver com o trânsito. Sugeriu que o Percentual do que se enquadra como Polo Gerador de Trânsito seja no mínimo 0,5% e 1% no máximo. Corroborou que a cobrança de medidas mitigadoras deve ser cobrada de todos, sem isenções. Argumentou que terrenos que não são objetos de alteração de uso, nem mudança de potencial construtivo, indiscriminadamente, têm que ter um tratamento diferenciado, se enquadrando sempre na alíquota menor. Foi esclarecido que o cálculo será feito pelo número de viagens, através da fórmula, quando foi reforçada a necessidade de estabelecerem logo a fórmula na Lei. A Senhora Ana Parizi voltou a defender a necessidade de mais estudos para estabelecimento da fórmula, que entende que serão várias fórmulas, dada a complexidade do Distrito Federal. O Senhor Fábio Pereira argumentou que já existe uma massa de dados bem detalhada e que precisam de tempo para trabalhar em cima dos mesmos. O Senhor Mateus Oliveira, Advogado, colocou que a Lei define de fato o enquadramento e requisitos e o Decreto regulamenta o procedimento e, portanto, para que haja estabilidade e segurança jurídica, a previsibilidade quanto ao futuro de ter uma regra sólida é importante. Ressaltou a importância da questão do enquadramento estar prevista de uma forma mais detalhada na Lei. Mencionou o Art. 3º § 2º, onde entende que precisa dar de fato uma solidez para o conceito, especialmente em situações de dispensa, sobre o que não é considerado mudanças urbanísticas significativas. Avaliado que o texto estaria em desconformidade, aventou-se a possibilidade de retirada do parágrafo. O Senhor Fábio Pereira ressaltou que os Decretos não são somente para regular procedimento e que são, muitas vezes, instrumentos para regular uma política pública ao longo do tempo. Que concorda que devem estabelecer alguns parâmetros já na Lei. Que não sabe se vão conseguir estabelecer fórmulas para todos os tipos de empreendimentos por conta do prazo. Colocou que entende que talvez seja interessante regular alguma coisa na Lei e o que não for possível, levar para Decreto. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade corroborou com a proposta da Senhora Ana Parizi; ter uma disposição transitória. O Senhor Eduardo, Ademi, propôs resolverem sobre residencial, uso misto comercial e institucional, deixando uma parte transitória para os demais, segundo ele esses seriam os gargalos. O Senhor Mateus Oliveira questiona como vai ser feito os processos que estão em andamento. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade esclareceu ser esse o típico tema do Decreto, e que a ideia não é que as pessoas optem por se enquadrarem nessa Lei, mas sim por permanecerem na Lei anterior. Houve uma discussão sobre quando é feito remembramento de lotes. Houve a sugestão que a cobrança de taxa seja exigida quando da emissão do Habite-se, em vez de cobrar no Alvará, que atualmente são divididos em duas parcelas somente. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly colocou que entendem que a possibilidade de isenção existe, contanto que o Estado pegue uma parte do dinheiro dele e defina para aquela alíquota, em função daquela obra. E que no caso de interesse social também, mas que precisam pensar. Sugeriu a possibilidade de isenção, também, para lotes que já tenham tido todas as aprovações no planejamento urbano no nascedouro,

ou seja, em novos parcelamentos até tantos anos do registro do parcelamento ser isento. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade colocou que entende que não pode ser a partir de um marco, e que teria que ser um parcelamento a partir de tantos anos. Houve a sugestão de 10 anos. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues ponderou que essa questão tem que ser amadurecida porque, na verdade, têm que entender a Cidade como uma coisa sistêmica e que os parcelamentos estão dentro de um sistema maior, e em algum momento podem gerar mais ou menos tráfego para aquele sistema preexistente. Que acha que é importante manterem a ideia do PGV e do pagamento como uma contribuição social no equilíbrio do sistema como um todo. Houve a sugestão de estabelecerem etapas de licenciamento e de contribuição para o Fundo. Ou seja, no momento em que o empreendimento for construído. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues solicitou que as contribuições sejam enviadas por e-mail. O Senhor Mateus Oliveira ponderou ainda, a hipótese de dispensa, que tem na Lei do EIV, aquele lote que não teve aumento de coeficiente, não teve mudança de destinação, é de um parcelamento recente e que já previu aquele tipo de adensamento. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade pelo avançar da hora agradeceu a todos pelas contribuições, informou que elas serão trabalhadas numa reunião do Grupo e republicada como formulário de Consulta Pública. Ressaltou que precisam ter uma celeridade porque há um compromisso com o Governador em tratar o tema com urgência para remissão à Câmara, por meio eletrônico. Sem mais, os trabalhos foram encerrados.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH e FÁBIO PEREIRA - Secretário Adjunto da Casa Civil do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994, RESOLVE: Art. 1º Convocar MAXWEL DE SOUZA LIMA VENTURA, para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer à Coordenadoria Executiva – COEX, da Administração Regional do Plano Piloto/RA-I, localizada no SBN, Quadra 02, Bloco K, Térreo, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº 141.006158/1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR DANIN TOKARSKI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, no SEPQ Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar – 4º andar – Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 16ª reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF. A reunião foi aberta em segunda convocação, obedecendo a seguinte pauta: Item 1: Leitura e assinatura da Ata da 14ª Reunião Ordinária; Item 2: Apresentação do conteúdo e desdobramento da Proposta de Mecanismo de Agência de Bacia e Cobrança de Água na Bacia do Parnaíba. Fizeram-se presentes o representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, o Subsecretário de Água e Clima, senhor SÉRGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO - primeiro suplente, secretário executivo, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): FRANKLIN DE PAULA JÚNIOR (SEMA); ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); ERNANI ESPÍRITO SANTO (SEAGRI); MÔNICA NUNES (SINESP); ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS (SDS); ADAUTO MELO DE CARVALHO (SETUR); POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO (SSP); LUCIANA RESENDE RAMOS (SECTI); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA (CEB); JORGE ENOCH FURQUIM WERNEK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); TEREZINHA LIMA (ÚNICA/DF); ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA (CBH/MA); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH); LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs). Participaram como convidados: Vandete Inês Maldaner (IBRAM); Irene Custódia M. Mesquita (SEMA); Rosatilde S. Carvalho de Lima (CASA CIVIL); Mateus Donnís Vinchon Guimarães (CASA CIVIL); Fábio Bakker Isaias (CAESB); Vitor Guimarães Marques (ADASA); Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. O secretário executivo abriu a reunião cumprimentando a todos e lembrando que é necessário o debate por parte desse conselho para que o DF consolide uma opinião, considerando o que vem sendo discutido e trabalhado nos Comitês de Bacias do DF. Ressaltou que convidou representantes da Casa Civil para esta reunião, tendo em vista que, as decisões sobre cobrança de água, envolvem outros Estados, podendo necessitar a interferência da Casa Civil para articulações entre os entes

da Federação envolvidos nessa questão. Em seguida, o presidente da reunião lembrou a importância da aproximação da agenda azul (água) com a agenda verde (meio ambiente). Em vista disso, a SEMA realizará, no dia 21 de maio, uma reunião entre os três comitês de Bacias do DF e o grupo de trabalho “Recupera Cerrado”. O presidente da reunião informou que foi enviado à ADASA um documento solicitando que esta consolidasse um parecer sobre as questões de competência da ADASA, listadas na Resolução nº 02/2014 deste conselho, apontando o nível de comprometimento destas em virtude do contingenciamento que os órgãos do GDF vêm sofrendo. O conselheiro Montenegro da ABES/DF pediu que as reuniões desse conselho fossem convocadas para 08h30min em primeira convocação e 09h00 em segunda convocação. O que foi aprovado por todos. Na ocasião informou que protocolou um documento na SEMA/DF, endereçado ao Secretário de Meio Ambiente, André Lima, informando que algumas instituições ainda não formalizaram indicações de seus representantes no GT Enquadramento. O presidente da reunião propôs uma reunião extraordinária para o dia 10 de junho, com a seguinte pauta: 1- Apresentação do Professor Paulo Salles, da SECTI e do Sr. Vinícius Benevides, presidente da ADASA, sobre as discussões ocorridas no Fórum Mundial da Água/Coréia, 2- Apresentação do Maurício Canovas, da SINESP, sobre a possibilidade deste conselho (CRH) ser o órgão de controle social nas questões de saneamento básico no Distrito Federal. A proposição foi aprovada por todos. O presidente da reunião informou que está em fase de finalização o mandato do IBRAM, como representante do CRH no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, assim, propôs a este conselho a candidatura da SEMA para ocupar esta vaga, o que foi aprovado por todos. Sobre o item 1 da pauta, foi informado que a aprovação da Ata da 14ª reunião ordinária foi adiada para a próxima reunião. Sobre o item 2 da pauta, o conselheiro Jorge Enoch iniciou a apresentação trazendo o panorama das discussões no âmbito dos Comitês de Bacias do DF. Destacou os dois principais usuários de água no DF, os reservatórios do Descoberto e de Santa Maria que juntos somam, aproximadamente, 80% da água de abastecimento do DF. Informou que o Comitê do Paranoá já tem um Termo de Referência – TR pronto para a elaboração do plano. O TR foi elaborado em parceria com o WWF-Brasil e a AMBEV e, está sendo negociado com a ADASA uma parceria para implementação do TR. Outro desafio é compatibilizar o plano de bacia do Paranoá com o plano do Paranaíba e o PGIRH. O processo do enquadramento está mais avançado e o plano de cobrança e aplicação de recursos está sendo orientado pelo que vem sendo discutido no âmbito do Comitê da bacia do Paranaíba, no que cabe. A pauta do momento é sugerir mecanismos de cobrança e faixa de valores, sobre os quais a ADASA e CAESB já estão trabalhando. Informou que já é consenso entre os comitês de bacia do DF que será apenas uma agência para o DF. Entre os fundamentos legais está estabelecido que a unidade de gestão é a bacia hidrográfica, contudo, a Lei não estabelece a escala. A Lei determina que a gestão de recursos hídricos deve ser descentralizada e participativa. Sobre a gestão integrada há divergência entre os rios federais e distritais. A apresentação expôs um panorama geral de todos os pontos que estão sendo debatidos pelos comitês de bacias do DF. Finalizou advertindo que o processo de cobrança deve ser pensado globalmente e a ação deve ser local. A seguir procedeu-se a apresentação do conselheiro Rafael, da ADASA, sobre mecanismos de cobrança. O Comitê do Paranaíba envolve quatro Estados: o Mato Grosso, que ainda está trabalhando os critérios de outorga. Goiás está trabalhando a legislação. Minas Gerais está com os trabalhos bem avançados e faltava o Distrito Federal apresentar o nível de trabalho e organização aplicados aqui. Em dado momento o Comitê convidou os quatro Estados a mostrarem como eles estavam praticando a gestão dos recursos hídricos nos seus Estados. A ADASA apresentou um relatório envolvendo os índices de pluviosidade, os tipos de controle praticados nas bacias e sub bacias do DF, as águas subterrâneas, com suas respectivas disponibilidades e as formas como são monitoradas, na qualidade e quantidade, a outorga, regulação e fiscalização. Falou dos projetos que a ADASA possui, lembrando que, se for implementada a cobrança, estes projetos podem receber investimentos provenientes da cobrança. Os comitês estão avançando nos planos. O enquadramento já apresentou um resultado muito bom com a publicação da Resolução nº 02/2014, tendo o Conselheiro Montenegro à frente. A ADASA já emitiu mais de 20.000 outorgas envolvendo todas as modalidades. Sobre cobrança está sendo organizado o que já existe para apresentar uma proposta. Sobre tecnologia da informação também já está sendo trabalhado na ADASA e falta avançar nas discussões do fundo. Em seguida, prosseguiu-se com a apresentação da CAESB, ministrada pelo Fábio Bakker, tendo como foco principal os mecanismos de cobrança. Informou que a maioria das informações aqui apresentadas foram consolidadas das discussões desenvolvidas no âmbito da Câmara Técnica do Paranaíba, no GT de Agência e Cobrança. O Distrito Federal representa 3% do Território do Paranaíba, mas paga mais de 50% do valor que se prevê arrecadar nessa Bacia. 5% do total de usuários de água desta Bacia pagam 85% da cobrança. Isto norteou todo o trabalho da CAESB nessa proposta. A proposta prevê o mecanismo, o valor para cobrança e a forma de aplicação. Concluída a apresentação, o Senhor Fábio informou que na próxima reunião do GT Paranaíba, prevista para junho corrente, esta proposta será melhor trabalhada e receberá as considerações do GT. A previsão é que até o final de 2015, podendo ser prorrogado para meados ou final de 2016, o GT tenha concluído os estudos e apresentará uma proposta final para mecanismo de cobrança e forma de aplicação dos recursos. O presidente da reunião lembrou que estes temas são importantes para o DF, e devem ser discutidos no âmbito deste conselho, lembrando que já existe o desejo de criar uma Câmara Técnica ou GT para afunilar as questões de mecanismos de cobrança. A conselheira Raquel Brostel lembrou que no Comitê já existe esta discussão, e dada à escassez de pessoal, a ideia seria de disponibilizar um ou dois conselheiros para acompanhar as discussões em nível de comitê e depois trazer para a Câmara Técnica trabalhar. A proposta da conselheira foi rebatida com a

sugestão de que melhor seria trazer os conselheiros dos Comitês para compor a Câmara Técnica do CRH. A subsecretária de Planejamento e Monitoramento Ambiental da SEMA, Maria Sílvia Rossi, manifestou que a discussão de cobrança é das mais estratégicas que o Distrito Federal tem no momento, visto que este é um tema de grande importância, assim, sugere que seja incorporado pela Câmara Técnica do CRH. É preciso divergir cobrança de subsídio de agência. A engenharia de financiamento envolve cobrança, porém, não é só isso. A Agência Nacional de Águas – ANA quer se desonerar do financiamento dos Comitês de Bacias nacionais, e o DF tem que estar atento a isto mas, pautando seus próprios interesses. Concorde que cobrança tem que entrar na fórmula, mas adverte que a discussão de divisão do setor/usuário tem que ser aberta e clara para que se pactue a construção técnico e política que permitirá a governança no Território. Ainda há tempo para a SEMA/DF, através da CTPA/CRH, enfrentar a discussão da cobrança. A subsecretária se dispôs a ajudar a CTPA nessa questão, sugerindo que trabalhe proativamente com a ANA e o MMA, no sentido de disciplinar em nível nacional, a exemplo do que foi feito no enquadramento. Salientou que não tem ninguém confortável com cobrança no Território nacional. A alternativa é reunir com os Estados e suas SEMAs e CRHs estaduais e pautar essa discussão de forma mais clara e objetiva. Concluiu advertindo que da forma como vem sendo tratada a questão a CAESB pode ser estrangulada e no futuro terá que repassar a conta para o consumidor. O presidente da reunião concluiu que todas as falas convergem no sentido de que o tema da Cobrança seja discutido e aprofundado no âmbito da câmara técnica permanente de assessoramento (CTPA) do CRH/DF o que irá embasar os esforços já existentes. Submeteu a questão à votação, o que foi aprovado por unanimidade. Lembrou que a questão de agência será debatida na 15ª reunião ordinária, que acontecerá no dia 24 de junho, o que foi aprovado por todos. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A presente Ata será lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo nono dia do mês de julho de dois mil e quinze, às nove horas, no – Salão Branco do Palácio Buriti - GDF, Brasília, DF, Brasil, ocorreu 2º reunião conjunta do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF e do Conselho de Recursos Hídricos – CRH/DF, atendendo à convocação para a 54ª e 17ª reunião extraordinária dos respectivos conselhos, ambos presididos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/DF, sob a seguinte pauta: Item 1: Pronunciamento das autoridades, assinaturas de parcerias institucionais e falas de contexto. Item 2: Apresentação do Modelo de Governança do Programa “Cultivando Água Boa” da Itaipu Binacional. Item 3: Apresentação das agendas dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal - CBHs/DF, (CBH-Paranoá, CBH-Preto e CBH-Maranhão). Item 4: Apresentação do Grupo de Trabalho Recupera Cerrado. Item 5: Informe sobre o Enquadramento dos Corpos d’água do DF. Fizeram-se presentes o excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente dos Conselhos, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, e os seguintes Conselheiros (as): SÉRGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO (SEMA); FRANKLIN DE PAULA JÚNIOR (SEMA); WALDER SURIANI (SINESP); LÚCIA HELENA FERREIRA MOURA (SEGETH); PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES (SECTI); GABRIELA DE OLIVEIRA ROMÃO (SECTI); KENNYA MARIA OLIVEIRA RAMOS (SECTI); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); PATRÍCIA VALLS E SILVA (IBRAM); MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA (CEB); JORGE ENOCH FURQUIM WERNEK LIMA (EMBRAPA); VINÍCIUS FUZERA DE SÁ BENEVIDES (ADASA); DIÓGENIS MORTARI (ADASA); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MA); ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA (CBH/MA); ANA PALMIRA SILVA (CBH/PARANOÁ); JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR (UnB); GENÉSIO ANTÔNIO MULLER (SRDF); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); TEREZINHA LIMA (ÚNICA/DF); MARCOS HELANO F. MONTENEGRO (ABES/DF). Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. Procedendo-se a segunda convocação e constatada a maioria absoluta de seus membros, o presidente do Conselho deu por aberta a reunião conjunta CONAM/CRH-DF, procedendo com o item 1 da pauta, agradecendo a presença do Senhor Governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg, do presidente brasileiro da Itaipu Binacional, Jorge Miguel Samek, o Diretor de Coordenações da Itaipu Binacional, senhor Nelton M. Friedrich, o Secretário de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Paulo Salles, o Superintendente do Banco do Brasil no Distrito Federal, José Amarildo Casagrande, a Secretária de Meio Ambiente do Estado de Goiás, Jaqueline Vieira, o presidente em exercício da Fundação Banco do Brasil, Marcos Frade e os Conselheiros e conselheiras presentes. Salientou que este é um momento especial, visto que, todos estão reunidos para tratar da agenda de águas e meio ambiente do Distrito Federal, em continuidade ao proposto na 1ª reunião conjunta de 2015. Nesta reunião de hoje, que conta com a presença do governador do Distrito Federal, será assinado um protocolo de intenções com a Fundação Banco do Brasil para o apoio de um conjunto de ações estratégicas da nossa agenda rumo a 2018 e também, um Termo de Cooperação Técnica com a Itaipu Binacional que vem nos trazer a experiência de um projeto premiado mundialmente pela boa gestão de águas, e também para apresentarmos os avanços do Mapa do Caminho das Águas para que, de fato, o Brasil se consolide como a Capital das Águas. Sobre o item 2 da pauta, convidou o senhor Jorge Samek para proceder a apresentação sobre o projeto da Itaipu Binacional “Cultivando Água Boa”, que visa, principalmente, a compatibilização do desenvolvimento econômico, com a geração de emprego e renda e a preservação

do meio ambiente. A seguir procedeu-se a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Distrito Federal e o Diretor brasileiro da Itaipu Binacional para o intercâmbio de experiências e boas práticas do programa Cultivando Água Boa, bem como, para o estudo e ações voltadas à melhoria da gestão da água. A seguir passou-se a palavra ao excelentíssimo senhor governador de Brasília, Rodrigo Rollemberg, que cumprimentou a todos e agradeceu aos parceiros e amigos pelo apoio e cooperação. Salientou que as atividades conjuntas dos dois Conselhos são das mais importantes pautas para o futuro de Brasília no anseio de torná-la referência nacional em sustentabilidade ambiental. No 8º Fórum Mundial das Águas, em 2018, serão apresentados os avanços alcançados na gestão ambiental. Dentre as prioridades desse governo está a obra do aterro sanitário para destinação e tratamento dos resíduos sólidos, já iniciada, implementação dos parques que estão criados legalmente, porém, não implementados, para que se tornem espaços de entretenimento e lazer para a população de Brasília. Que todas as 650 escolas de Brasília disponham de energia solar, como forma de minimizar os impactos ao ambiente. Temos também um vasto programa de arborização de Brasília e também, de recuperação de áreas de preservação permanente, de reflorestamento dos parques, tornando a cidade mais bonita e mais agradável para a população e ainda, programas permanentes de educação ambiental. Apesar do favorecimento das condições climáticas neste ano, que nos proporcionou um índice satisfatório de chuvas, com todas as nossas represas que abastecem Brasília vertendo água, isso nos anima a nos prevenir para dotarmos Brasília de uma infraestrutura segura e de uma política de abastecimento de água sustentável. Estamos investindo fortemente em infraestrutura, em comunidades como o Sol Nascente, o Vicente Pires, o Buritizinho, etc. Neste sentido, agradeceu ao Diretor da Itaipu Binacional e da Fundação Banco do Brasil, pela parceria no enfrentamento desse desafio. A seguir o Diretor de Coordenação da Itaipu Binacional, senhor Nelton Miguel Friedrich procedeu à apresentação do projeto Cultivando Água Boa. Falou da importância de trabalharmos as questões ambientais de forma articulada, com responsabilidade compartilhada entre governo, sociedade, organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, universidades, escolas, comunidades, etc., onde a gestão socioambiental se dá numa abordagem sistêmica com ampla participação dos entes envolvidos. A seguir o Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal chamou o presidente da Fundação Banco do Brasil, senhor Marcos Frade para a assinatura do Protocolo de Intenções em trabalhar junto com o Governo de Brasília nas causas ambientais. Finalizadas as assinaturas o presidente do Conselho prosseguiu com o item 3 da pauta, lembrando que a agenda ambiental não é exclusiva da secretaria de meio ambiente, mas sim de todo o governo de Brasília que trabalha de forma integrada e cooperativa. O Mapa Caminho das Águas representa o conjunto de ações dos atores do sistema de recursos hídricos do DF, que nos levará ao Fórum Mundial das Águas de 2018 e se estenderá além deste marco. Lembrou as parcerias formadas com outras secretarias para a consolidação da agenda ambiental e de recursos hídricos, a exemplo do trabalho que vem desenvolvendo com a ADASA envolvendo as Bacias Hidrográficas do DF e o Plano Distrital de Saneamento e de Resíduos Sólidos, que também conta com a participação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. No âmbito do Programa Cidades Sustentáveis do GEF (Global Environment Facility), foi aprovado o projeto Brasília no Clima, onde serão desenvolvidas um conjunto de ações voltadas para a gestão de recursos hídricos. Em parceria com o IBRAM/DF, foi criado um grupo de trabalho, chamado “Recupera Cerrado” para aliar os trabalhos em torno da recuperação do cerrado e diretrizes para a aplicação de recursos. Logo após a primeira reunião conjunta do CONAM e CRH foi criado o Comitê Coordenador do Cadastro Ambiental Rural para mapear, monitorar e apoiar a recuperação das bacias hidrográficas, das microbacias, das matas ciliares, das nascentes, a partir do mapeamento que está sendo feito pelo CAR. Neste sentido a EMATER e o IBRAM desempenham papéis importantes. Essas atividades culminam com o Decreto assinado pelo governador regulamentando o CAR, que será aplicado em mais de dezoito mil imóveis no Distrito Federal. A seguir, convidou o Secretário da SECTI, Prof. Paulo Salles, para fornecer informações sobre o Fórum Mundial das Águas, que acontecerá em 2018. O Secretário esclareceu que a realização do Fórum é um processo já iniciado e que se estenderá até a data do evento, em 2018. Estas ações devem levar à mudanças de paradigmas. A FAPE/DF tá abrindo uma linha de Edital para contemplar projetos relacionados à água. Existe um plano da FAPE/DF para juntamente com outros Estados do Centro Oeste disponibilizarem Editais para financiar projetos que favoreçam as Bacias Hidrográficas da região. Em reunião com o Conselho Mundial da Água a orientação para 2018 é que seja promovida uma integração maior entre as diversas áreas, fortalecer as relações políticas e estimular a participação da sociedade. Estamos trabalhando nessas linhas. Em seguida o Presidente da reunião convidou a Presidente da ADASA, Senhor Diógenes Mortari para falar sobre o plano de desenvolvimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas. O senhor Diógenes cumprimentou a todos e informou que o Comitê de Bacias do Paranoá elaborou um Termo de Referência - TR para compor o Plano de Bacia do Paranoá e convidou a ADASA para dar apoio. Nós aceitamos o desafio, visto que a ADASA já havia feito isto quando da elaboração do PGRH. Nossa equipe fez a análise que, possivelmente, será concluída esta semana, visto a necessidade de atualizações, inclusive, com impactos financeiros. Concluída esta etapa a ADASA se reunirá com o Comitê para apresentar as propostas de alterações. A seguir serão estudadas as propostas de alterações mais específicas referentes à licitação e depois será feita uma pesquisa de mercado que forneça subsídios de valor para a licitação. A seguir será composta a comissão de licitação, a exemplo do que foi feito na Modelagem do Plano de Saneamento. Concluídos estes trabalhos a SEMA será informada e começaremos o trabalho para o repasse de recursos que possibilita a ADASA executar o trabalho. O TR do Paranoá servirá de base para os Comitês do Rio Preto e do Maranhão. Ainda será decidido se todos os comitês terão um único Termo de Referência ou se cada Comitê terá um Termo específico. O presidente do Conselho seguiu com o item 4 da pauta e convidou o Subsecretário de Áreas Protegidas e Direitos Animais, Sr. Rômulo Andrade para fazer apresentação dos trabalhos do grupo Recupera Cerrado. Na ocasião

informou que a SEMA foi convidada a participar de alguns mutirões de plantios de árvores em áreas degradadas, onde foi levantada a necessidade de articulação de instrumentos. A partir disto foi criado o grupo Recupera Serrado, composto pela SEMA/IBRAM/EMATER/SEAGRI, e a ele foram agregadas outras instituições. O grupo está na sexta reunião e algumas visitas, envolvendo pessoas que trabalham com a conservação de floresta, e trabalham no desenvolvimento de ferramentas de gestão e acompanhamento para o Cerrado, que detalhe a situação e permita a gestão. A primeira proposta será apresentada no dia 11 de setembro de 2015. A proposta não é resolver o problema do Cerrado nesse governo, mas sim, apresentar proposta concreta e objetiva para a contenção de degradação e recuperação do Cerrado. O grupo já detectou a necessidade de integração com outras iniciativas governamentais, a exemplo do plano de manejo e conservação do solo. Nosso sonho é trazer iniciativas de empoderamento da sociedade nesse processo de construção e ao mesmo tempo ter referências políticas e institucionais para que o governo assegure que essas propostas advindas da academia e da sociedade, possa, efetivamente, se constituir em propostas de conservação. Outro ponto importante são as ferramentas e mecanismos de financiamento para isso, que existem, mas precisam ser melhorados. O presidente da reunião lembrou que na Semana do Cerrado ocorrerá a Virada Sustentável, e neste momento será inaugurado o Centro Cerratense, no Jardim Botânico, que será um espaço onde se trabalhará a convergência de ações e políticas para a proteção e conservação do Cerrado, a promoção e divulgação de pesquisas, tecnologias inovadoras, projetos ambientais e culturais que valorizem a sociodiversidade e a importância do Cerrado. Nas próximas reuniões, sugiro que seja feita uma apresentação da proposta de manejo do solo e da água, elaborado pela SEAGRI, para o conhecimento deste Conselho. A seguir o Presidente da reunião convidou o Subsecretário de águas, senhor Sérgio Ribeiro, para coordenar as apresentações dos presidentes do Comitê de Bacias do DF. O senhor Sérgio prosseguiu informando que o CRH/DF criou a Câmara Técnica de Saneamento Básico do DF e a implantação do Centro Internacional de Referência em Água e transdisciplinariedade, com a participação da sociedade civil, academia e governo, com algumas ações já iniciadas, em colaboração ao Fórum Mundial da Água de 2018. A seguir, convidou o presidente do Comitê do Maranhão, senhor Célio Brandalise para falar sobre os trabalhos desenvolvidos por este comitê. Informou que neste ano o Comitê vai mapear as nascentes do Maranhão, juntamente com as comunidades. A seguir convidou o senhor Genésio Muller, presidente do Comitê do Preto, para falar das ações deste Comitê. O senhor Genésio informou que o Preto é a maior área agrícola do DF e por isso concentra muitos problemas que demandam soluções, a exemplo, da ausência de manutenção das bacias e bigodes na área rural, que é o maior fator de assoreamento dos rios, bem como, a contaminação por lixo que vem das áreas urbanas, prejudicando as áreas rurais. A seguir convidou o presidente do Comitê de Bacias do Paranoá, Senhor Jorge Enoch, para apresentar os trabalhos do Comitê. Iniciou pelo planejamento de agenda do Comitê e demonstração da área de atuação dos afluentes do Tocantins, do Preto e Paranoá. São 23 representações, 7 do governo, 7 da sociedade civil e 9 de usuários de água do DF. Entre as competências do Comitê estão: arbitrar conflitos em primeira instância, promover debates, opinar sobre assuntos submetidos, recomendar a celebração de Convênios, estabelecer diretrizes para o Plano de Bacias e submetê-lo à audiência pública, aprovar o PGIRH, compatibilizar os Planos de Bacias e o PGIRH, acompanhar o Plano de Bacias do DF, encaminhar proposta de enquadramento dos corpos hídricos, definir prioridades para outorga, propor ao CRH os usos insignificantes dentro da nossa área de atuação, sugerir mecanismos de cobrança e faixa de valores de recursos hídricos, estabelecer critérios e promover o rateio de obras de uso múltiplo, desenvolver e apoiar iniciativas de educação ambiental, promover a divulgação de decisões tomadas. As ações que estão em pauta hoje quase três milhões de pessoas. Participamos da discussão de mudança da cota mínima do Lago Paranoá e no zoneamento dos usos do Lago Paranoá. Encaminhamos o Zoneamento para o CRH. Participamos do debate sobre o assoreamento do Lago Paranoá e sobre o uso e ocupação do solo. Participamos de evento sobre a relação do ZEE e dos RH do DF, em participação com o MP e a Fundação Pedro Jorge e também sobre técnicas e procedimento de erosão em obras. O CBH do Paranoá tem Termo de Referência pronto, resultado de uma parceria nossa com a WWF e com a AMBEV. O apresentador lembrou que o Comitê ainda é muito dependente do Estado, mas trabalha para reduzir esta dependência. O assunto em pauta é: como viabilizar a cobrança da água no DF, sugerir mecanismos de cobrança. Por último, dar continuidade das ações do CBH Paranoá como Parlamento das Águas na sua área de atuação. Sobre o item 5 da pauta o Presidente do CRH convidou o Presidente da Câmara Técnica de Assessoramento do CRH/DF, senhor Montenegro para apresentar o andamento dos trabalhos do Enquadramento dos Corpos de Águas superficiais do DF, que iniciou pela explanação do que seja o Enquadramento. É um instrumento previsto na Lei de Recursos Hídricos, que prevê, para água doce, a possibilidade de enquadramento em 5 classes, dependendo do tipo de uso que se deseja assegurar. Quando uma unidade da Federação ou a União estabelece o enquadramento de suas águas superficiais ela o está fazendo dentro de um determinado horizonte de prazo e de qualidade, ou seja, metas que se deseja alcançar. Informou que a maior parte do DF está na Bacia do Paranaíba. Falou sobre a dominialidade das águas do DF e a Resolução nº 01/2014 e 02/2014 do CRH/DF. Relembrou as metas, atividades e competências previstas na Resolução nº 02/2014. O presidente da reunião se pronunciou agradecendo a todos pela participação e pela riqueza de informações transmitidas hoje. Por fim, a Secretária de Meio Ambiente do Goiás, Sra. Jaqueline Vieira manifestou seus agradecimentos pelo convite e reforçou a importância deste evento para a integração das ações entre o Distrito Federal e o entorno nas questões ambientais. O presidente da reunião sugeriu uma reunião do Fórum de Secretários de Meio Ambiente do Bioma do Cerrado no Centro Cerratense. A seguir convidou o administrador do Lago Norte, Sr. Marcos que falou sobre a importância da luta pela conservação do solo, da biodiversidade, do trabalho comunitário, da conservação e produção de água é uma luta intensa mas, quando se olha a continuidade desse trabalho, que se estende por 12 anos e envolve 29 municípios, percebemos, de

forma clara, que estamos no rumo certo. As iniciativas que temos feito no Lago Norte, a exemplo do viveiro comunitário, horta medicinal, agricultura orgânica, recomposição das estradas, recuperação e adoção das nascentes, etc., reforça esta certeza: estamos no caminho certo para a sustentabilidade dos recursos naturais e do ambiente. A conselheira Regina Fittipaldi, do Fórum das ONGs, falou sobre a importância de formar alianças para realização das questões ambientais. A Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Descoberto, Sra. Rosane, falou da importância de integração dos órgãos ambientais, públicos e privados, no planejamento e execução das ações ambientais. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A Ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CSAD/PGDF, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CSAD/PGDF, de que trata a Portaria nº 24/PRGDF, de 02 de março de 2005, alterada pela Portaria nº 19/PGDF, de 23 de novembro de 2010, e pela Portaria nº 44, de 18 de março de 2013, publicada no DODF nº 56, de 19 de março de 2013, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I-DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA;

II-DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DE PESSOAL;

III-DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO E SAÚDE;

IV-DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA FISCAL;

V-DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CÁLCULOS, EXECUÇÕES E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS;

VI-DIRETOR DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA PROCURADORA-GERAL;

VII-CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE ESTUDOS;

VIII-GERENTE DA GERÊNCIA DE ARQUIVO GERAL DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

IX-GERENTE DA GERÊNCIA DE PROTOCOLO CENTRAL DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

Parágrafo único. A presidência da CSAD/PGDF incumbe ao Gerente da Gerência de Arquivo Geral, que será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo Gerente da Gerência de Protocolo Central.

Art. 2º Incumbe aos Procuradores-Chefes das Unidades Especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a consultoria à CSAD/PGDF nos assuntos afetos à sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de outubro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui, nos âmbitos da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, o sistema integrado de compartilhamento de informações, recursos humanos e tecnológicos.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE, RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, Parágrafo único,

III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15 e 44 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, nos âmbitos da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, o sistema integrado de compartilhamento de informações, recursos humanos e tecnológicos.

Art. 2º O compartilhamento de informações, recursos humanos e tecnológicos entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal busca aperfeiçoar os serviços dos referidos órgãos da Administração Pública distrital, ensejando economia e celeridade necessárias à consecução de suas atribuições institucionais.

Art. 3º A integração e compartilhamento de informações, recursos humanos e tecnológicos têm por princípios básicos a necessidade de redução de despesas do Estado e a contínua melhoria dos serviços públicos prestados por seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 4º Serão disponibilizados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para efeitos desta Portaria Conjunta, os seguintes sistemas:

I- Sistema de Controle de Patrimônio

II- HelpDesk – Sistema de Atendimento ao Usuário

III - Intranet

IV - Sistema de Gestão de Frota – SGF

V - Sistema de Chamados de Serviços Gerais – SISEG

Art. 5º A SEMIDH disponibilizará à CGDF as bases necessárias para a divulgação no Portal da Transparência do Distrito Federal e para a realização de trabalhos de auditoria.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta contemplará, ainda, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando a capacitação e treinamento de servidores.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	MARISE RIBEIRO NOGUEIRA
Controlador-Geral do Distrito Federal	Secretária de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos de Informação de Investigação Patrimonial Preliminar e de Sindicância Patrimonial.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c com o que dispõe o art. 71, inciso V, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014 e, ainda, tendo em vista o que estabelece o art. 216 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de Informação de Investigação Patrimonial Preliminar e a Sindicância Patrimonial no âmbito do Distrito Federal.

Capítulo I

Da Informação de Investigação Patrimonial Preliminar

Art. 2º As denúncias ou representações protocoladas envolvendo suposto enriquecimento ilícito de agente público serão remetidas à Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º A Corregedoria-Geral, por meio das Corregedorias-Adjuntas da Área Social e da Área Econômica, de Governo e de Infraestrutura, autuará a documentação que constituirá a Informação de Investigação Patrimonial Preliminar.

§ 1º Para cumprir o seu mister, as Corregedorias-Adjuntas se valerão das informações coletadas junto à Unidade de Informações Estratégica (UINFE), e das obtidas nos sistemas corporativos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2º Se necessário, as Corregedorias-Adjuntas poderão recomendar a instauração de Procedimento de Investigação Preliminar – PIP de que trata o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, para os trabalhos que exijam o aprofundamento da apuração em diligências externas.

Art. 4º A Informação de Investigação Patrimonial Preliminar conterá todos os elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para a instauração da sindicância patrimonial ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 5º A Corregedoria-Geral, com fundamento nos elementos contidos na Informação de Investigação Patrimonial Preliminar, decidirá pela instauração de sindicância patrimonial, processo disciplinar ou pelo arquivamento.

Capítulo II

Da Sindicância Patrimonial

Art. 6º A Sindicância Patrimonial constitui procedimento investigativo, de caráter sigiloso, não contraditório e não punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público à vista de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

Parágrafo único. A sindicância patrimonial será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida, observado, nesses últimos casos, o art. 3º, e respectivos parágrafos, desta Portaria.

Art. 7º O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão constituída por três servidores estáveis ou empregados públicos de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 8º As consultas, requisições de informações e documentos necessários à instrução da sindicância, quando dirigidas à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria da Receita Federal, deverão ser feitas por intermédio da Corregedoria-Geral,

observado o dever da comissão de, após a transferência, assegurar a preservação do sigilo fiscal. Art. 9º A solicitação de afastamento de sigilo bancário deve ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com as informações e documentos necessários para o exame de seu cabimento.

Art. 10 A comissão deverá solicitar do sindicado, sempre que possível, a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, com a apresentação das informações e documentos necessários para a instrução do procedimento.

Art. 11 O presidente da Comissão de sindicância patrimonial ou processo administrativo disciplinar deverá providenciar o encaminhamento, por meio da Corregedoria-Geral, das informações fiscais e bancárias à Unidade de Informações Estratégicas, para que seja efetuada a análise patrimonial.

Parágrafo único. A Unidade de Informações Estratégica (UINFE) elaborará documento denominado “Informação de Análise Patrimonial” sobre a evolução patrimonial do investigado, que conterá, inclusive, a análise do fluxo de caixa.

Art. 12 Para a instrução do procedimento, a Comissão efetuará as diligências necessárias à elucidação do fato, poderá ouvir o sindicado e as eventuais testemunhas, carreará para os autos a prova documental existente e solicitará, se necessário, o afastamento de sigilos, nos termos do art. 8º a 10, além da realização de perícias.

Art. 13 Fica facultado à Comissão notificar o investigado para apresentar esclarecimentos sobre as conclusões da análise patrimonial, pessoalmente ou por procurador.

Art. 14 O prazo para a conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período, pela autoridade instauradora.

§ 1º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução produzirá relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, pela instauração de processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de enriquecimento ilícito.

§ 2º Os procedimentos instaurados no Órgão Central e nas unidades seccionais serão encaminhados ao Corregedor-Geral, que proferirá decisão no feito ou, conforme o nível do cargo ou emprego do agente público envolvido, encaminhará os autos ao Controlador-Geral do Distrito Federal para decisão.

Art. 15 Assim que proferida a decisão, cópia dos autos deverá ser encaminhada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 16 As informações constantes de Informação de Investigação Patrimonial Preliminar, de Sindicância Patrimonial e do Processo Administrativo Disciplinar serão classificadas como sigilosas, no grau reservado, na forma das disposições do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 864, realizada em 8 de outubro de 2015, e Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de atualizar e consolidar, no âmbito do TCDF, as normas referentes ao estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e particular, aliado à necessidade de ajustes no formato da concessão de estágio a estudantes, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1025/02, resolve:

Art. 1º O estágio de estudantes no Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF rege-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O TCDF poderá aceitar como estagiário aluno regularmente matriculado e que frequente, efetivamente, curso em instituição de ensino público ou particular, nos níveis superior e médio.

Parágrafo único. É vedado estágio em atividades de controle externo.

Art. 3º O estágio visa propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo para tanto ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os respectivos programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de integração social.

Art. 4º A unidade competente no TCDF promoverá, com apoio de agente de integração, a operacionalização das atividades de seleção, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I – realizar diagnóstico das necessidades de estagiários;

II – solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

III – receber das unidades onde se realizar o estágio as avaliações e a frequência do estagiário;

IV – receber e analisar as comunicações de desligamento de estudante do estágio;
V – enviar ao agente de integração, semestralmente, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário.

Art. 5º A seleção de estudantes para preenchimento de vaga de estágio será executada pelo setor requerente, na forma de análise de currículo e entrevistas, podendo ainda, a critério e responsabilidade daquele setor, ser aplicado teste para aferição de conhecimentos.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

I – o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e
II – 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.

Art. 6º Ficará a cargo do agente de integração referido no caput do art. 4º:

I – articular-se com instituições de ensino, com vistas à celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas) no TCDF, com base nas normas contidas nesta Resolução;

II – adotar, com presteza, os procedimentos administrativos necessários à efetivação do estágio;

III – lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo TCDF, instituição de ensino e estagiário;

IV – receber do TCDF os relatórios de estágio e as folhas de frequência do estagiário;

V – realizar o pagamento da bolsa de estágio e o repasse do auxílio transporte aos estagiários;

VI – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Parágrafo único. O auxílio-transporte a que se refere o inciso V será pago no mês imediatamente subsequente ao da realização do estágio, não sendo devido no período de recesso do estudante, bem como nos dias relativos a licenças médicas, faltas e outros afastamentos, ainda que justificados.

Art. 7º As unidades de lotação do estagiário deverão encaminhar mensalmente as folhas de frequência para a unidade referida no caput do art. 4º, até o segundo dia útil do mês subsequente e, semestralmente, a avaliação de desempenho dos estagiários.

Art. 8º Para receber estagiários, as unidades do TCDF deverão observar os seguintes requisitos:

I – proporcionar ao estagiário condições e oportunidades dignas para o desenvolvimento de suas atividades;

II – assegurar sua efetiva participação em atividades, tarefas, programas ou projetos do TCDF desenvolvidos no âmbito da unidade, observada a correlação com sua área de formação profissional;

III – dispor de supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá ser o dirigente da unidade ou servidor por este indicado;

IV – dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário.

Art. 9º O acompanhamento das atividades do estagiário será feito pelo respectivo supervisor, no âmbito da unidade de lotação, a quem caberá:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e normas do TCDF;

II – acompanhá-lo profissionalmente, observando a correlação entre as atividades do estágio e as exigidas pela instituição de ensino;

III – avaliar o desempenho do estagiário;

IV – manter contato permanente com a unidade referida no caput do art. 4º.

Parágrafo único. O supervisor a que se refere este artigo poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 10. O número de estagiários é fixado em até 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

§ 1º A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§ 2º Na aplicação do parágrafo anterior, se a instituição de ensino do estudante adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário acompanhada de documentação comprobatória, conforme estipulado no termo de compromisso.

§ 3º Para pleitear a redução da carga horária mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar o calendário oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e para a unidade competente mencionada no art. 4º desta Resolução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

Art. 11. O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TCDF, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, celebrado entre o TCDF e os agentes de integração, onde estarão descritas todas as condições para realização do estágio.

Art. 12. A aceitação de estagiário será feita por meio da assinatura de termo de compromisso, com validade de seis meses, a ser celebrado entre o estudante e o TCDF, por meio da Secretaria-Geral de Administração, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Pela assinatura do termo de compromisso, fica o estagiário obrigado a cumprir, no que couber, as normas regulamentares e de conduta profissional nele estabelecidas.

§ 2º Fica vedada a contratação de estagiários parentes de servidores e membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao TCDF, até o terceiro grau.

§ 3º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado

o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá prosseguir no estágio até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, observado o interesse das partes.

Art. 14. Será paga mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de seu não comparecimento ao TCDF.

§ 2º O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de recesso regimental deste Tribunal.

§ 4º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 15. Serão promovidas pelo TCDF atividades de ambientação para o estudante estagiário.

Art. 16. O servidor público poderá participar de estágio curricular, nos termos desta Resolução, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja por seu titular autorizado.

§ 1º O servidor público de que trata este artigo não terá direito a bolsa de estágio.

§ 2º No caso de servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, esse deverá requerer o estágio diretamente na unidade referida no caput do art. 4º, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17. O estagiário não terá direito à concessão de auxílio alimentação ou benefício de assistência indireta à saúde, observado o disposto no § 3º do art. 14 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE.

Art. 18. O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

II – pela ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês;

III – por conclusão ou interrupção de seu curso na instituição de ensino respectiva;

IV – a pedido do estagiário;

V – a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;

VI – caso o estagiário obtenha pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que for submetido;

VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração, na forma do respectivo termo de compromisso.

Parágrafo único. Será emitido, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 19. O estagiário poderá apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar o desligamento previsto no inciso II do artigo anterior, não fazendo jus à remuneração correspondente ao(s) dia(s) de licença médica.

Art. 20. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 21. Ficam reservadas a estudantes portadores de deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

§ 1º O percentual de que trata este artigo será observado quando da convocação dos estagiários junto ao agente de integração.

§ 2º Na aplicação do percentual a que se refere este artigo, quando estiver presente no resultado fração de número inteiro, considera-se inexistente a reserva de vaga referente àquela fração.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas a portadores de deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, devendo ser acrescentado, em convocação posterior, o correspondente percentual para aproveitamento prioritário dos citados portadores, observado o percentual fixado no caput deste artigo.

Art. 22. Compete ao serviço médico do TCDF avaliar a aptidão para o estágio dos estudantes portadores de deficiência, facultando-lhes a apresentação de recurso.

Art. 23. Compete à unidade que receber o portador de deficiência para estágio estudantil avaliar sua capacidade de desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas e comunicar os resultados à unidade referida no caput do art. 4º.

Art. 24. A unidade referida no caput do art. 4º deverá transmitir às unidades organizacionais e instituições de ensino interessadas as normas constantes desta Resolução, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCDF.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se a Resolução nº 188, de 7 de agosto de 2008, a Resolução nº 211, de 31 de agosto de 2010, e as demais disposições em contrário.

RENATO RAINHA